

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

LEX

INFORMATIVO MUNICIPAL

1

UBERABA
2025 - 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

Gustavo Vaz Silva
Diretor da Diretoria de Ensino

Camilla Beatriz Oliveira Curtiço
Chefe do Departamento de Inspeção Escolar

Alexandre Augustus Cardoso
Glaucia Aparecida Silvério Amaral
Janaira Pereira Carvalho
Juliana D'André Montandon
Júlio César Zandonaidi
Livia Beatriz da Silva Oliveira
Luciana Ferreira Borges
Marcelly Bento Ferreira Carvalho
Maria Fernanda Maciel Paiva
Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Marilu Paulino da Silva
Marineide Gomes Alves
Neide Batista Ribeiro Ferreira
Reginaldo Santos
Waleska Christine Molinero
Wildemberg Marinho de Sousa
Departamento de Inspeção Escolar

PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil do OBJETIVO KIDS UBERABA LTDA - OBJETIVO KIDS

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0376/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00663,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil do **OBJETIVO KIDS UBERABA LTDA – OBJETIVO KIDS**, situado na Rua Ronan Martins Marques, 487, Santa Maria, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza à mudança de denominação da instituição de Educação Infantil SOUSA & ROCHA SOCIEDADE LTDA – ME – CENTRO EDUCACIONAL GLOBINHO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0371/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00668,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à **mudança de denominação da instituição de Educação Infantil SOUSA & ROCHA SOCIEDADE LTDA – ME – CENTRO EDUCACIONAL GLOBINHO**, para **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLOBINHO LTDA – ESCOLA INFANTIL GLOBINHO**, situada na Avenida Maranhão, 530, Santa Maria, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0373/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00658,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triangulo, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTA CARNEIRO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0370/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00649,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTA CARNEIRO**, situada na Rua Agenor Alves da Silva, 71, Parque das Gameleiras, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO MOTIRO LTDA – COLÉGIO ATENAS.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0377/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00664,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **COLÉGIO MOTIRO LTDA – COLÉGIO ATENAS**, situado na Rua General Osório, 669, Frei Eugênio, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PEREIRA MATIAS LTDA – COLÉGIO MONTEIRO LOBATO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0375/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00662,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PEREIRA MATIAS LTDA – COLÉGIO MONTEIRO LOBATO**, situado na Rua Alumínio, 862, Leblon, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLOBINHO LTDA – ESCOLA INFANTIL GLOBINHO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0372/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00657,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLOBINHO LTDA – ESCOLA INFANTIL GLOBINHO**, situada na Avenida Maranhão, 530, Santa Maria, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN CHRISTOPHE S/S LTDA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0374/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 000661,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN CHRISTOPHE S/S LTDA**, situada na Rua Américo Palis, 456, Olinda, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

DECRETO Nº 0163, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor anual e a forma de repasse de recursos financeiros às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.833, de 23 de outubro de 2009, no artigo 4º, parágrafo 1º, e o do Decreto nº 3.742, de 29 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o valor anual e a forma de repasse de recursos financeiros às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Uberaba no âmbito do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

§1º O total anual de recursos financeiros a ser repassado a cada Unidade de Ensino está discriminado no Anexo I deste Decreto.

§2º O valor total anual será composto por um montante fixo e por um montante complementar.

§3º Para fins do disposto no §2º, consideram-se como base de cálculo para o montante fixo os critérios previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 10.833, de 23 de outubro de 2009.

§4º Para fins do disposto no §2º, considera-se como base de cálculo para o montante complementar os critérios previstos no art. 3º.

Art. 2º O repasse anual dos recursos financeiros do PMDDE, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será realizado em duas parcelas de igual valor, considerando a média entre o montante fixo e o montante complementar.

Art. 3º O valor complementar será repassado proporcionalmente ao cumprimento individual, por cada Unidade de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, dos seguintes critérios objetivos:

- I - pontualidade na entrega da prestação de contas;
- II - transparência na prestação de contas;
- III - desempenho pedagógico;
- IV - impacto do trabalho desempenhado pela Unidade perante a Comunidade Escolar.

§1º O cumprimento dos critérios previstos nos incisos I a IV do **caput** será aferido no exercício anterior ao ano de realização do repasse financeiro às Unidades de Ensino.

§ 2º Para fins do disposto no caput o número de alunos matriculados foi apurado com base nos dados oficiais das matrículas dos alunos extraídos do Censo Escolar do ano anterior, salvo em relação às Unidades que passaram a funcionar após sua realização, para as quais foram considerados os dados do Sistema Acadêmico do ano vigente.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I, do **caput**, o critério de pontualidade corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II, do **caput**, o critério de transparência corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III, do **caput**, o critério de desempenho pedagógico corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 6º Para fins do disposto no inciso IV, do **caput**, o critério de impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a Comunidade Escolar corresponderá a até 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 7º Os indicadores de cumprimento dos critérios constantes dos incisos I a IV, do **caput** serão determinados por ato da Secretária de Educação.

Art. 4º Caso a Secretaria de Educação constate qualquer incorreção no cálculo do valor total anual, a diferença será acrescida ou compensada no ano subsequente, conforme os montantes especificados no Anexo II deste Decreto, que já estão contabilizados no Anexo I.

Art. 5º Compete ao Presidente da Caixa Escolar de cada Unidade de Ensino mencionada nos anexos deste Decreto proceder, no prazo máximo de 7 (sete) dias, à apresentação das cópias dos documentos exigidos no art. 6º do Decreto nº 3.742/2019, para formalização do termo de convênio.

§ 1º A ausência injustificada de quaisquer dos documentos elencados nos incisos I a X do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.742/2019 inviabilizará a celebração do convênio.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o protocolo da documentação exigida, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o Presidente da Caixa Escolar deve apresentar, por escrito, justificativa à Secretaria de Educação, para posterior avaliação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.505, de 12 de março de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 27 de janeiro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo
JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

Anexo I

Valores de repasse das parcelas fixas do PMDDE/2025

Unidade de ensino	N. INEP	1ª parcela	2ª parcela	Valor Total do Convênio
E.M. Adolfo Bezerra Menezes	31165212	R\$ 62.479,05	R\$ 62.479,04	R\$124.958,09
E.M. Arthur de Mello Teixeira	31165336	R\$ 72.469,60	R\$ 72.469,60	R\$144.939,20
E.M. Boa Vista	31165395	R\$ 79.944,00	R\$ 79.943,99	R\$159.887,99
E.M. Celina Soares de Paiva	31165450	R\$ 27.794,39	R\$ 27.794,38	R\$ 55.588,77
E.M. Prof. Esther Límirio Brigagão	31331562	R\$ 61.887,67	R\$ 61.887,67	R\$123.775,34
E.M. Frederico Peiró	31165701	R\$ 12.635,94	R\$ 12.635,94	R\$ 25.271,88
E.M. Gastão Mesquita Filho	31165930	R\$ 36.198,40	R\$ 36.198,41	R\$ 72.396,81
E.M. José Marcus Cherém	31165778	R\$ 16.589,10	R\$ 16.589,11	R\$ 33.178,21
E.M. Joubert de Carvalho	31234699	R\$ 132.297,47	R\$ 132.297,48	R\$264.594,95
E.M. Madre Maria Georgina	31165841	R\$ 40.130,44	R\$ 40.130,45	R\$ 80.260,89
E.M. Maria Carolina Mendes	31165328	R\$ 18.269,24	R\$ 18.269,23	R\$ 36.538,47
E.M. Maria Lourencina Palmério	31241083	R\$ 40.185,93	R\$ 40.185,94	R\$ 80.371,87
E.M. Monteiro Lobato	31165441	R\$ 53.744,79	R\$ 53.744,80	R\$107.489,59
E.M. Norma Sueli Borges	31165263	R\$ 36.858,05	R\$ 36.858,05	R\$ 73.716,10
E.M. Padre Eddie Bernardes	31165514	R\$ 41.072,68	R\$ 41.072,69	R\$ 82.145,37
E.M. Prof. Anísio Teixeira	31159832	R\$ 122.732,32	R\$ 122.732,31	R\$245.464,63
E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	31165727	R\$ 106.001,47	R\$ 106.001,48	R\$212.002,95
E.M. Prof. José Macciotti	31165484	R\$ 63.968,64	R\$ 63.968,64	R\$127.937,28
E.M. Prof. ^a Geni Chaves	31165859	R\$ 90.295,54	R\$ 90.295,54	R\$180.591,08
E.M. Prof. ^a Niza Marquez Guaritá	31260347	R\$ 78.811,08	R\$ 78.811,07	R\$157.622,15
E.M. Prof. Olga de Oliveira	31165760	R\$ 47.786,06	R\$ 47.786,05	R\$ 95.572,11
E.M. Prof. Stella Chaves	31165344	R\$ 72.490,03	R\$ 72.490,03	R\$144.980,06
E. M. Prof. ^a Terezinha Hueb Menezes	31380296	R\$ 105.680,31	R\$ 105.680,31	R\$211.360,62
E.M. Reis Júnior	31241091	R\$ 30.566,40	R\$ 30.566,39	R\$ 61.132,79
E.M. Ricardo Misson	31382167	R\$ 25.522,91	R\$ 25.522,90	R\$ 51.045,81
E.M. Santa Maria	31165875	R\$ 95.067,89	R\$ 95.067,89	R\$190.135,78

E.M. Sebastião Antônio Leal	31165620	R\$ 20.273,87	R\$ 20.273,87	R\$ 40.547,74
E.M. Totonho de Moraes	31165221	R\$ 26.506,42	R\$ 26.506,41	R\$ 53.012,83
E.M. Uberaba	31160199	R\$ 97.419,85	R\$ 97.419,86	R\$194.839,71
E.M.U. Frei Eugênio	31165301	R\$ 107.331,41	R\$ 107.331,40	R\$214.662,81
E.M. Vicente Alves Trindade	31165549	R\$ 26.222,32	R\$ 26.222,33	R\$ 52.444,65
E.M. Joãozinho e Maria	31165786	R\$ 54.530,49	R\$ 54.530,49	R\$109.060,98
E.M. Pequeno Principe	31165808	R\$ 77.928,62	R\$ 77.928,61	R\$155.857,23
E.M. Prof. Paulo Rodrigues	31165310	R\$ 51.368,81	R\$ 51.368,81	R\$102.737,62
E.M. São Judas Tadeu	31165824	R\$ 30.728,56	R\$ 30.728,55	R\$ 61.457,11
E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	31165832	R\$ 26.104,96	R\$ 26.104,96	R\$ 52.209,92
CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	31320455	R\$ 23.713,48	R\$ 23.713,48	R\$ 47.426,96
CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	31370517	R\$ 29.451,64	R\$ 29.451,64	R\$ 58.903,28
CEMEI Diego José Ferreira Lima	31340189	R\$ 77.894,95	R\$ 77.894,96	R\$155.789,91
CEMEI Francisca Valias Venceslau	31324604	R\$ 20.010,83	R\$ 20.010,83	R\$ 40.021,66
CEMEI Gervásio Pedro Alves	31320439	R\$ 38.636,30	R\$ 38.636,30	R\$ 77.272,60
CEMEI Integração	31320421	R\$ 15.576,80	R\$ 15.576,80	R\$ 31.153,60
CEMEI João Miguel Hueb	31302139	R\$ 66.006,76	R\$ 66.006,77	R\$132.013,53
CEMEI Juscelino Kubitscheck	31320412	R\$ 31.419,68	R\$ 31.419,69	R\$ 62.839,37
CEMEI Luciano Portelinha Mota	31333387	R\$ 103.512,23	R\$ 103.512,24	R\$207.024,47
CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	31320471	R\$ 68.135,01	R\$ 68.135,01	R\$136.270,02
CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	31340219	R\$ 16.396,06	R\$ 16.396,06	R\$ 32.792,12
CEMEI Mônica Machiyama	31325635	R\$ 35.003,93	R\$ 35.003,93	R\$ 70.007,86
CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	31302121	R\$ 74.072,00	R\$ 74.072,00	R\$148.144,00
CEMEI Paraíso	31320463	R\$ 31.993,32	R\$ 31.993,32	R\$ 63.986,64
CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	31320447	R\$ 34.857,64	R\$ 34.857,65	R\$ 69.715,29
CEMEI Tutunas	31320480	R\$ 31.667,10	R\$ 31.667,10	R\$ 63.334,20
CEMEI Prof. ^a Maria Emerenciana Cardoso	31347710	R\$ 27.651,68	R\$ 27.651,68	R\$ 55.303,36
CEMEI Octavia Alves Lopes	31349798	R\$ 16.396,09	R\$ 16.396,08	R\$ 32.792,17
CEMEI Maria Rosa de Oliveira	31349780	R\$ 17.067,39	R\$ 17.067,39	R\$ 34.134,78
CEMEI Vovó Adelina	31349763	R\$ 27.393,96	R\$ 27.393,97	R\$ 54.787,93
CEMEI Vovó Tiana	31351288	R\$ 22.381,61	R\$ 22.381,61	R\$ 44.763,22
CEMEI Maria de Nazaré	31351458	R\$ 10.724,04	R\$ 10.724,03	R\$ 21.448,07

CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	31351822	R\$ 35.947,66	R\$ 35.947,66	R\$ 71.895,32
CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	31354384	R\$ 42.981,48	R\$ 42.981,49	R\$ 85.962,97
CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	31368911	R\$ 17.743,40	R\$ 17.743,41	R\$ 35.486,81
CEMEI Prof. ^a Zita Terezinha Capuço	31370509	R\$ 12.368,99	R\$ 12.368,99	R\$ 24.737,98
CEMEI Maria Assis Resende	31371025	R\$ 10.513,54	R\$ 10.513,55	R\$ 21.027,09
CEMEI Prof. ^a Dirce Miziara	31377260	R\$ 29.962,32	R\$ 29.962,32	R\$ 59.924,64
CEMEI Prof. ^a Beatriz Faustino Monteiro	31383201	R\$ 28.360,93	R\$ 28.360,93	R\$ 56.721,86
CEMEI Prof. ^o Raimundo Edmundo de Freitas	31384097	R\$ 25.274,12	R\$ 25.274,11	R\$ 50.548,23

ANEXO II

Repasse suplementar PMDDE/2025

Unidade de ensino	N. INEP	Valor Suplementar (Decreto nº 6.605, de 07 de outubro de 2024)
E.M. Prof. Anísio Teixeira	31159832	R\$ 15.990,80

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0378, DE 28 DE JANEIRO DE 2025
Aprovado em 23/01/2025
Processo nº 00660

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL**.

Conclusão: À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL**, situado na Rua Marques do Paraná, 351, Estados Unidos, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 24 de janeiro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Unidades de Ensino da Rede Municipal e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Termos de Parcerias celebrados com a Secretaria de Educação, e nomeia membros.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Unidades de Ensino da Rede Municipal e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Termos de Parceria celebrados com o Município/Secretaria de Educação.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor, como membros, a presente Comissão:

I - Ana Carolina da Cruz – matrícula nº 48610-8;

II - Aparecida Martins de Araújo – matrícula nº 42415-3;

III - Bruna Carvalho de Oliveira – matrícula nº 53424-2;

IV - Dewelyn Dias Avelino – matrícula nº 53475-7;

V - Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno – matrícula nº 42104-9;

VI - Marianna Gandara Reis Ferreira – matrícula nº 42290-8;

VII - Marise Antunes de Souza – matrícula nº 42107-3;

VIII - Michelle Bruna Pereira Rodrigues – matrícula nº 57851-7;

IX - Nathália Won Rondow Moreira – matrícula nº 42105-7.

§1º A presente Comissão será presidida pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE, Michelle Bruna Pereira Rodrigues.

§2º Os mandatos dos membros da presente Comissão, ora designados, serão por dois anos consecutivos, a contar com a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º São atribuições dos Membros da Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios:

I - avaliar e selecionar os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - realizar a análise sensorial dos gêneros alimentícios, conforme descritos nos editais dos processos licitatórios da alimentação escolar;

III - emitir relatórios, após análise, aprovando, ou não, as amostras dos gêneros alimentícios, que devem estar de acordo com os parâmetros avaliados.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEMED nº 0040/2021, republicada por aperfeiçoamento em 24 de maio 2022.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 28 de janeiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0378/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 23/01/2025, e publicado em 28/01/2025, referente ao Processo nº 00660,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL**, situado na Rua Marques do Paraná, 351, Estados Unidos, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 29 de janeiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

REGIMENTO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Uberaba, instituído pela Lei Municipal nº 6.389, de 02/09/1997 e reestruturado pela Lei nº 11.855, de 18/02/2014, tem atribuições deliberativas, fiscalizadoras e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município, junto à Secretaria de Educação (SEMED).

Art. 2º Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Unidades de Ensino, nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx), antes do início do ano letivo;
- apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela SEMED;
- fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos para o Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução do PNAE;
- acompanhar os procedimentos, desde elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como as normas fixadas pelo FNDE;
- comunicar à SEMED as irregularidades apresentada nos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos), para as devida providências;
- supervisionar o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou nas Unidades de Ensino;
- aprovar os cardápios propostos pela SEMED, de acordo com as necessidades nutricionais exigidas pelo PNAE;
- divulgar, no Órgão Oficial de Comunicação do Município (Porta-Voz), os recursos financeiros do PNAE transferidos à SEMED;
- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

- apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros realizada pela SEMED, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- fornecer informações e apresentar relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela SEMED, e encaminhá-la ao FNDE, com parecer conclusivo, anexando apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 25/06/2000;
- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados;
- realizar, no mínimo, uma diligência, a cada mês, em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. As denúncias sobre ocorrências de irregularidades nos gêneros alimentícios, de que trata o inciso V deste artigo, poderão ser encaminhadas ao CAE, por escrito, com informações detalhadas sobre o fato denunciado e sobre as circunstâncias em que ocorreram, e a indicação de sua provável autoria.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Mandato

Seção I

Da Constituição

Art.3º A composição dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar está assim estruturada:

01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

02 (dois) representantes de professores, indicados pelas Unidades de Ensino;

02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou pelas associações de pais e mestres ou entidades similares;

02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil.

§1º A presente Comissão será constituída por 1 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos seus pares.

§2º Os membros titulares e suplentes serão destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º Os representantes indicados, como membros titulares, para compor o CAE serão nomeados por meio de legislação específica, publicada no Órgão Oficial do Município, observadas as disposições previstas neste Regimento. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

Seção II

Do Mandato

Art. 5º Os conselheiros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º O exercício do mandato dos conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º A perda do mandato está condicionada à ausência do conselheiro, sem justificativa formalizada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano.

Art. 8º Os registros e o controle de presença às reuniões serão realizados pelo Secretário que deve apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos.

Art. 9º Em caso de renúncia expressa, término ou perda do mandato, por parte de qualquer um dos conselheiros, a vaga será divulgada à comunidade, para substituição do membro.

Art. 10. Em caso de vacância, por qualquer motivo, antes do conselheiro cumprir o seu mandato, o Presidente do CAE, solicitará a nomeação do substituto, na forma da lei, no período que faltar para completar o mandato do substituído, na forma do artigo 3º deste regimento.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 11. Compete ao Presidente:

Representar o CAE e dar posse aos seus membros;

Convocar os membros para as reuniões e presidi-las;

Exercer o voto de desempate;

Requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do CAE;

Apresentar relatório das atividades do CAE;

Declarar vago o cargo ou interromper o mandato do conselheiro, na forma da Lei e deste Regimento;

Distribuir tarefas específicas, designando seus executores entre os membros do CAE;

Diligenciar as solicitações dos membros do CAE;

Expedir documentos necessários, zelando pela transparência e ética do CAE;

Assinar a prestação de contas e encaminhá-la ao FNDE;

Delegar competências no âmbito de sua atuação;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente e desincumbir-se de todas as atribuições do Presidente, em sua ausência, excetuada a estabelecida no item X, artigo 11, deste Regimento.

Art. 13. Compete ao Secretário:

Coordenar todo o serviço de Secretaria do CAE;

Dirigir e coordenar as atividades de redação de correspondência do CAE;

Expedir as convocações para as reuniões;

Preparar as pautas das reuniões;

Elaborar e organizar correspondências;

Atualizar os arquivos, os documentos e os cadastros dos representantes do CAE;

Elaborar o relatório das atividades do CAE sempre que solicitados pela presidência;

Apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos;

Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

Delegar competências no âmbito de sua atuação;

Registrar as assembleias e reuniões do CAE em ata.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 14. As reuniões do CAE acontecerão ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, presencial ou de forma remota/online sempre que houver convocação

de seus Presidente ou dos membros que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos integrantes deste Conselho.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SEMED.

Art. 16. A participação dos membros deste Conselho em assembleias gerais, será realizada por meio de ato convocatório, com 02 (dois) dia de antecedência à data da reunião, por mensagem eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram, etc. ou telegrama).

Parágrafo único. Das convocações, constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Art. 17. As assembleias se instalarão, em primeira convocação, com $\frac{2}{3}$ dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

Art. 18. As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Regimento, sendo o voto por conselheiro presente, e não por representação.

§1º A votação será simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pela maioria dos conselheiros.

§2º Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

§3º O Presidente poderá autorizar a participação de qualquer pessoa nas reuniões, para esclarecimentos, com direito à voz.

§4º As deliberações devem ser registradas em ata, após lida e aprovada.

Art. 19. A aprovação e/ou as modificações neste Regimento só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO V

Da Clientela Atendida

Art. 20. Os beneficiários do PNAE são alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Parágrafo único. Os alunos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) constam no censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, no ano anterior ao do atendimento (Termo de Convênio celebrado entre o Município e as OSCs) ou registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VI

Do Cardápio

Art. 21. Deve ser apresentado, periodicamente, ao CAE o cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade da Diretoria de Logística, por meio da Seção de Alimentação Escolar, elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE no município.

Art. 22. O cardápio de cada etapa e modalidade de ensino deve ter como base as diretrizes vigentes do PNAE, de acordo com a Seção II, da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Art. 23. A Seção de Alimentação Escolar utilizará os recursos financeiros do PNAE, de acordo com a Seção III da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 no mínimo 75% destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, no máximo 20% destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados e no máximo 5 % destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Art. 24. O CAE compromete-se à efetividade da Portaria nº 0110/2021, de 25 de outubro de 2021, que regulamenta as diretrizes para promoção da alimentação adequada e saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

CAPÍTULO VII

Do Controle de Qualidade

Art. 25. O Município, por meio de seu órgão competente, deverá prever, em processos licitatórios, a comprovação de habilitação técnica, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.

Art. 26. Em parceria com a Seção de Alimentação Escolar – SEMED, por meio da Comissão de Análise de Amostras, deverá:

Realizar os trâmites legais no decorrer dos processos licitatórios;

Utilizar o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Ministério da Educação, 2017) e informar ao CAE acerca dos resultados e avaliações.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 27. A SEMED deverá proceder à prestação de contas, junto ao CAE, dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, até 15 de janeiro do exercício seguinte, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Anexo I, de que trata a Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000 e de todos os documentos que comprovem a execução do PNAE.

Art. 28. Após análise e emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos referidos recursos, o CAE deve encaminhar ao FNDE, até dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, somente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Art. 29. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, deverá comunicar o fato,

mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 30. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE deverão conter, entre outras informações, o nome da SEMED e a denominação “Programa Nacional de Alimentação Escolar”.

Parágrafo Único. Caso arquivados os documentos mencionados no caput deste artigo, na SEMED, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de aprovação da prestação de contas pelo FNDE, deverão ficar à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Executivo e do CAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 31. As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas em assembleia do CAE e, após, aprovadas pela SEMED.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada em reunião, devidamente discutida e votada, na forma regimental, em reunião posterior à apresentação de emenda.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário os efeitos de Regimento passam a vigorar a partir da data de publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2025

FABIANA MARIA MIRANDA DA SILVA
Presidente CAE

DECRETO Nº 0316, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Exonera membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

Representantes de pais de alunos

Titular: Kátia Cilene da Costa

Suplente: Renata Alves de Assis

Representantes da Secretaria de Educação - SEMED

Titular: Eliana Pereira Silva Oliveira

Suplente: Eulália Patrícia de Souza Santos

Titular: Reginaldo Santos

Suplente: Juliana D'André Montandon

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

DECRETO Nº 0317, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME:

Representantes da Secretaria de Educação - SEMED

Titular: Katia Cilene da Costa

Suplente: Thassiane Aparecida José

Titular: Eulália Patrícia de Souza Santos

Suplente: Wildemberg Marinho Sousa

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA Nº. 107, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Designa membros para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Subgrupo Funcional – Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 10.082, de 30/11/2006 e no Decreto nº. 2349, de 22 de novembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – Subgrupo Funcional - Educação.

I – Maria Leocy Bugiato Faria Salge – SEMED

II – Thassiane Aparecida José – SEMED

III- Priscilla de Moraes Pinto _ SEMED

IV- Mara Gennari Mariano Carvalho – SEMED

V- Erilma de Limas – SEMED

VI- Camilla Beatriz Oliveira Curtiço – SEMED

VII- Julia de Oliveira – SEMED

VIII- Gismeire de Fátima Portes Ribeiro- SEMED

IX – Fátima Alcione Andrade – SEMED

X- Fabiene de Oliveira Santos – SEMED

XI- Marianna Gandara Reis Ferreira – SEMED

XII- Ana Paula Marinho Rocha – SEMED

XIII- Francisco Jorge Sousa – SEMED

XIV- Maria Teresa Francelina Vieira – SEMED

XV- Thaís das Graças Ferreira- SEMED

XVI- Denise Silva de Carvalho – SEMED

XVII- Ana Paula de Moraes Amaral – SEMED

XVIII- Flaviana de Carvalho – SEMED

XIX- Raphael Adriani da Fonseca – SEMED

XX- André Luís Pereira da Silva – SEMED

XXI- Carlos Alberto Ferreira Teixeira – FETI

XXII- Maria Abadia da Cruz Oliveira _ FETI

XXIII- Rosângela Aparecida de Almeida Medeiros - FETI

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de março de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

TACIANA DE CASTRO BALDUINO
Secretária de Administração

DECRETO Nº 0434, DE 20 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII, do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Kátia Cilene da Costa para Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 20 março de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PARECER Nº 0405, DE 20/03/2025
Aprovado em 19/03/2025
Processo nº 00670

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento do ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, situada na Rua Abílio Monteiro, 598, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 0406, DE 20/03/2025
Aprovado em 19/03/2025
Processo nº 00671

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON**, situada na Rua Brasília, 344, Santa Marta, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 0407 DE 20/03/2025
Aprovado em 19/03/2025
Processo nº 00672

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA**, situada na Praça D'Abadia, S/N, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0406/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 19/03/2025, e publicado em 20/03/2025, referente ao Processo nº 00671,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON**, situada na Rua Brasília, 344, Santa Marta, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 030, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0407/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 19/03/2025, e publicado em 20/03/2025, referente ao Processo nº 00672,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA**, situada na Praça D'Abadia, S/N, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 031, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0405/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 19/03/2025, e publicado em 20/03/2025, referente ao Processo nº 00670,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, situada na Rua Abílio Monteiro, 598, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0410, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Examina pedido de convalidação de atos escolares praticados na Escola Municipal Professor Anísio Teixeira e na Escola Municipal Monteiro Lobato.

HISTÓRICO

Em atendimento ao Ofício GAB/SEMED/nº 00148, de 27 de março de 2025, dirigido à Presidente deste Conselho, a Senhora Secretária de Educação de Uberaba solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Municipal Professor Anísio Teixeira e pela Escola Municipal Monteiro Lobato, entre a data de vencimento do último ato de renovação de autorização de funcionamento até a publicação de nova portaria autorizativa.

MÉRITO

A Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, em seu artigo 35, §1º, dispõe:

Art. 35. A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental e médio acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

As Unidades Escolares abaixo relacionadas não solicitaram em tempo hábil a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e devem ter os atos escolares convalidados no período entre o vencimento do último ato autorizativo até a data da nova Portaria:

Instituição de Ensino	Período em que o ato deve ser convalidado
Escola Municipal Professor Anísio Teixeira	04/09/2024 a 08/01/2025
Escola Municipal Monteiro Lobato	04/09/2024 a 23/03/2025

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados na Escola Municipal Professor Anísio Teixeira e na Escola Municipal Monteiro Lobato, depois de vencidos os atos autorizativos, e por não terem solicitado, em tempo hábil, a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental como determina a Resolução CME/Uberaba nº 02/2021.

Este, o parecer.

Uberaba, 31 de março de 2025

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 0497, DE 04 DE ABRIL DE 2025
(Retificado em 07/04/2025)

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, estabelecendo a composição do referido Conselho, com os seguintes representantes:

I – Representantes dos Profissionais da Educação/Alunos:

1. Titular: Fabiana Maria Miranda da Silva;

1.1 Suplente: Regina Claudia Claudino.

2. Titular: Jonathan Raymundo de Almeida;

2.1 Suplente: Aline Karita Gomes Bertoldo.

II - Representantes dos Pais de Alunos:

1. Titular: Helenice Bernardes Dutra;

1.1 Suplente: Ivanê Ferreira dos Santos.

2. Titular: Paulo Fernando Borges de Aquino;

2.1 Suplente: Laura de Melo Rocha.

III - Representantes da Sociedade Civil:

1. Titular: Wellington Donizete Marques de Lima;

1.1 Suplente: Debora Magalhães de Souza Silva.

2. Titular: Ismael Eugênio Moreira Neto;

2.1 Suplente: José Tiago de Castro.

IV - Representantes da Entidade Executora:

1. Titular: Júlio Cesar Zandonaidi;

1.1 Suplente: Carina Beatriz Nascimento.

Art.2º Os cargos do Conselho de Alimentação Escolar serão ocupados pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fabiana Maria Miranda da Silva – Profissional da Educação;

II – Vice-Presidente: Wellington Donizete Marques de Lima – Sociedade Civil;

III – 1º Secretário: Paulo Fernando Borges de Aquino – Pais de Alunos;

IV – 2º Secretário: Jonathan Raymundo de Almeida – Profissional da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 04 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

RETIFICAÇÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025
DECRETO Nº 0497, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, estabelecendo a composição do referido Conselho, com os seguintes representantes:

I – Representantes dos Profissionais da Educação/Alunos:

1. Titular: Fabiana Maria Miranda da Silva;

1.1 Suplente: Regina Claudia Claudino.

2. Titular: Jonathan Raymundo de Almeida;

2.1 Suplente: Aline Karita Gomes Bertoldo.

II - Representantes dos Pais de Alunos:

1. Titular: Helenice Bernardes Dutra;

1.1 Suplente: Ivanê Ferreira dos Santos.

2. Titular: Paulo Fernando Borges de Aquino;

2.1 Suplente: Laura de Melo Rocha.

III - Representantes da Sociedade Civil:

1. Titular: Wellington Donizete Marques de Lima;

1.1 Suplente: Debora Magalhães de Souza Silva.

2. Titular: Ismael Eugênio Moreira Neto;

2.1 Suplente: José Tiago de Castro.

IV - Representantes da Entidade Executora:

1. Titular: Júlio Cesar Zandonaidi;

1.1 Suplente: Carina Beatriz Nascimento.

Art.2º Os cargos do Conselho de Alimentação Escolar serão ocupados pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fabiana Maria Miranda da Silva – Profissional da Educação;

II – Vice-Presidente: Wellington Donizete Marques de Lima – Sociedade Civil;

III – 1º Secretário: Paulo Fernando Borges de Aquino – Pais de Alunos;

IV – 2º Secretário: Jonathan Raymundo de Almeida – Profissional da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2025.

Uberaba, 07 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 050, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Define critérios para o repasse da parcela complementar de valor variável, proporcionalmente ao cumprimento individual por unidade de educação básica, referente ao recurso do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define os indicadores de cumprimento relativos aos critérios para repasse da parcela complementar de valor variável do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – os seguintes critérios para cálculo do repasse da parcela complementar do PMDDE:

- a)** pontualidade na entrega da prestação de contas;
- b)** transparência na prestação de contas;
- c)** desempenho acadêmico;
- d)** impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar;

II – os seguintes percentuais da parcela complementar de repasse para cada unidade de ensino, para os critérios do inciso I:

a) até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação aos critérios das alíneas “a” e “b”, do inciso I;

b) até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação ao critério da alínea “c”, do inciso I;

c) até 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação ao critério da alínea “d”, do inciso I.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA REPASSE DA PARCELA COMPLEMENTAR Seção I Pontualidade na entrega da prestação de contas

Art. 2º Para fins do disposto na alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º considerar-se-á como indicador para aferição de pontualidade na entrega da prestação de contas a data base de 30 de julho do ano de aferição dos resultados.

§1º De acordo com o disposto no **caput**, a prestação de contas da primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – pontual: quando entregue, pela unidade de ensino, até a data prevista no **caput**;

II – em atraso: quando entregue, pela unidade de ensino, até 10 de agosto do ano de aferição dos resultados;

III – vencida: quando entregue, pela unidade de ensino, após o prazo previsto no inciso II.

§2º De acordo com o disposto no §1º, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará:

I – 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I do §1º; e

II – 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso II do §1º.

§3º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso III do §1º, a unidade deixará de receber 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Seção I

Transparência na prestação de contas

Art. 3º Para fins do disposto na alínea “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-ão como indicadores para aferição da transparência na entrega da prestação de contas:

I – transparência geral: a apresentação dos registros fotográficos de todos os itens adquiridos;

II – transparência financeira para os órgãos colegiados e fiscalizadores: registro fotográfico da reunião realizada, pela unidade de ensino, junto ao Conselho Escolar e à Caixa Escolar, para apresentação da prestação de contas sobre os gastos dos valores recebidos à título do PMDDE, juntamente com o parecer do Conselho Escolar.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I, do art. 3º, a prestação de contas referente à primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, até 30 de julho do ano de aferição dos resultados;

II – não transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, após a data prevista no inciso I.

§1º A memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I.

§2º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso II, a unidade deixará de receber 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a prestação de contas referente à primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, até 30 de julho do ano de aferição dos resultados;

II – não transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, após a data prevista no inciso.

§1º A memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I.

§2º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso II, a unidade de ensino deixará de receber 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 6º As comprovações exigidas nos incisos dos art. 4º e 5º deverão ser realizadas eletronicamente, pelas unidades de ensino, à Secretaria de Educação, mediante envio de correio eletrônico ao endereço oportunamente indicado pela Secretaria de Educação, garantindo-se antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação aos prazos fixados para aferição dos respectivos indicadores.

Seção III

Desempenho Acadêmico

Art. 7º Para fins do disposto na alínea “c”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-ão como indicadores para o desempenho acadêmico:

I – o relatório quanto ao cumprimento das metas instituídas no Pacto de Metas sempre referentes ao ano anterior ao de exercício;

II – a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações diagnósticas e intermediárias realizadas pelo Município.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso I, do art. 7º, o relatório será considerado:

I – pontual e suficiente: quando, cumulativamente, sua entrega seja realizada até o quinto dia útil do mês de julho de cada ano e suas conclusões evidenciem o alcance integral de, no mínimo, 3 (três) metas estabelecidas no Pacto de Metas;

II – em atraso ou insuficiente: quando, alternativamente, sua entrega ocorra após o prazo previsto no inciso I deste artigo ou suas conclusões não evidenciem o alcance integral de, no mínimo, 3 (três) metas estabelecidas no Pacto de Metas;

Parágrafo único. A entrega do relatório deverá ser realizada eletronicamente, pelas unidades de ensino, à Secretaria de Educação, mediante envio de correio eletrônico ao endereço oportunamente indicado, pela Secretaria de Educação, garantindo-se antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação aos prazos fixados para aferição do indicador.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso II, do art. 7º, a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações diagnósticas e intermediárias realizadas pelo Município será considerada:

I – ideal: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 95%;

II – satisfatória: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 90% e menor que 95%;

III – regular: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 85% e menor que 90%;

IV – baixa: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 80% e menor que 85%;

V – insatisfatória: se a participação for menor que 80%.

Art. 10. Às unidades de educação infantil, será aplicável apenas o indicador previsto no inciso I, do art. 7º.

§1º Em relação às unidades de educação infantil, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que o relatório atenda ao disposto no inciso I, do art. 8º.

§2º No caso em que o relatório se enquadre no disposto no inciso II, do art. 8º, a unidade deixará de receber 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 11. Às unidades de ensino fundamental, serão aplicáveis os indicadores previstos nos incisos I e II, do art. 7º.

§1º De acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará, o indicador previsto no inciso I, do art. 7º corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino.

§2º De acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará, o indicador previsto no inciso II, do art. 7º corresponderá a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino.

Art. 12. Para fins do disposto no §1º do art. 11, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que o relatório atenda ao disposto no inciso I, do art. 8º.

Parágrafo único. No caso em que o relatório se enquadre no disposto no inciso II do art. 8º, a unidade deixará de receber 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 13. Para fins do disposto no §2º do art. 11, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará:

I – 40% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do Art. 9ª.

II – 30% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do Art. 9º.

III – 20% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso III, do parágrafo único, do Art. 9º.

IV – 10% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso IV, do parágrafo único, do Art. 9º.

Parágrafo único. No caso em que a nota geral da unidade se enquadre no disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 9º, a unidade deixará de receber 40% (quarenta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Seção IV

Impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar

Art. 14. Para fins do disposto na alínea “d”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-á como indicador para aferição do Impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar o quantitativo de respostas apresentadas, pela comunidade escolar, à pesquisa de satisfação, em relação à unidade de ensino.

§1º A pesquisa será elaborada pela Secretaria de Educação e avaliará aspectos relacionados ao funcionamento das unidades de ensino.

§2º A pesquisa deverá ser respondida apenas por um responsável legal por educando e será computada de acordo com a quantidade de educandos que o mesmo responsável legal tiver matriculado na mesma unidade de ensino.

§3º A pesquisa deverá ser realizada de forma digital.

Art. 15. Para fins do disposto no **caput**, do art. 14, o impacto será quantificado pelo total de respostas obtidas, por cada unidade de ensino, relativamente ao seu respectivo número de educandos e será considerado:

I – satisfatório: se a quantidade de respostas corresponder a, no mínimo, 30% do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar;

II – regular: se a quantidade de respostas representar de 15% a 29% do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar;

III – insatisfatório: se a quantidade de respostas for inferior a 14% do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar.

§1º De acordo com o disposto no **caput**, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará:

I – 10% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que o impacto atenda ao disposto no inciso I do **caput**.

II – 5% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que o impacto atenda ao disposto no inciso II do **caput**.

§2º No caso em que o impacto se enquadre no disposto no inciso III do **caput**, a unidade deixará de receber 10% (dez por cento) da parcela complementar do PMDDE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de apuração do previsto no inciso II, do artigo 7º desta portaria, no ano de 2025, será considerada a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações finais realizadas pelo Município.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Educação.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 0413, DE 05/05/2025

Aprovado em 30/04/2025

Processo nº 000673

Examina o pedido de autorização de funcionamento da **Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO**.

Conclusão: À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO**, situada na Rua José Paulo Cury, 305, Parque São José, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer. Uberaba, 30 de abril de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 057, DE 07 DE MAIO DE 2025

Concede a autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, bem como o Parecer nº 0413/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 30/04/2025 e publicado em 05/05/2025, referente ao Processo nº 000673;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO**, situada na Rua José Paulo Cury, 305, Parque São José, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 07 de maio de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

LEI Nº 14.386, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do “Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba, aprovado pela Lei nº 12.200, de 15 de maio de 2015” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Decenal Municipal de Educação aprovado por meio da Lei Municipal nº 12.200, de 15 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Uberaba (MG), 21 de maio de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 074, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a paralisação das atividades escolares da CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o que determinam os artigos 44 e 45 da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer 0414 do CME/ Uberaba, aprovado em 18/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades escolares da **CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ**, situada na Rua Arraias, 156, Jardim Espírito Santo, Uberaba/MG, em caráter temporário, por até 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de junho de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

DECRETO Nº 1015 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Decreto nº 4.319, de 19 de junho de 2015, que “Institui a comissão executiva responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME: 2015-2024, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal nº 10.612, de 19 de julho de 2028 e do artigo 8º da Lei federal 13.005/2014,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.319, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art.3º
.....

I - Presidente, representante da Secretaria Municipal de Educação:
Juliana Bernardi Petek.

II - Vice-Presidente, representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) Raquel Beatriz Dias de Oliveira.

III - Coordenadora, representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) Thassiane Aparecida José.

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Katia Cilene da Costa;
b) Cláudia Araujo Ribeiro;

V - 02 (dois) representantes da Superintendência Regional de Ensino:
a) Hassan Marra Jorge;
b) Paulo Henrique dos Santos Oliveira.

VI - 02 (dois) representantes da Rede Privada de Ensino
a) Francisca Elineide Câmara Alberto;
b) Gabriela de Paiva Zuza.

VII - 01 (um) representante do Ensino Superior Público
a) Fernanda Borges de Andrade;
b) Roosevelt Antônio Benze Júnior.

VIII - 01 (um) representante do Ensino Superior Privado

a) Henrique Campos Freitas;

IX - 01 (um) representante da Educação Especial

a) Cleide Regina Oliveira”. **(NR)**

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente o Decreto nº 5.927, de 21 de maio de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba (MG), 04 de agosto de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer nº 0416, de 04 de setembro de 2025
Aprovado em 03/09/2025
Processo nº 00683

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES**, situada na Praça Doutor Tomaz Ulhôa, 360, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de setembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer nº 0417, de 04 de setembro de 2025
Aprovado em 03/09/2025
Processo nº 00677

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL FUTURA LTDA – COLÉGIO FUTURA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL FUTURA LTDA – COLÉGIO FUTURA**, situado na Rua Professor Terra, 160, Estados Unidos, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de setembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer nº 0418, de 04 de setembro de 2025
Aprovado em 03/09/2025
Processo nº 00678

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do TORONTO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - MAPLE BEAR.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do TORONTO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - MAPLE BEAR**, situado na Rua Luiz Rodrigues Borges, 40, Santa Marta, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de setembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer nº 0419, de 04 de setembro de 2025
Aprovado em 03/09/2025
Processo nº 00680

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da AQUARELA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da AQUARELA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, situada na Rua Cândida Mendonça Bilharinho, 332, Mercês, Uberaba/MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de setembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer nº 0420, de 04 de setembro de 2025
Aprovado em 03/09/2025
Processo nº 00681

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO DA CRIANÇA LTDA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO DA CRIANÇA LTDA**, situado na Avenida Engenheiro Thomaz Henrique Junqueira Guimarães, 415, Manoel Mendes, Uberaba/MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de setembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 090, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da AQUARELA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0419/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 03/09/2025, e publicado em 04/09/2025, referente ao Processo nº 00680,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da AQUARELA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, situada na Rua Cândida Mendonça Bilharinho, 332, Mercês, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 091, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO DA CRIANÇA LTDA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0420/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 03/09/2025, e publicado em 04/09/2025, referente ao Processo nº 00681,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO DA CRIANÇA LTDA**, situado na Avenida Engenheiro Thomaz Henrique Junqueira Guimarães, 415, Manoel Mendes, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 092, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL FUTURA LTDA – COLÉGIO FUTURA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0417/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 03/09/2025, e publicado em 04/09/2025, referente ao Processo nº 00677,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, **a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL FUTURA LTDA – COLÉGIO FUTURA**, situado na Rua Professor Terra, 160, Estados Unidos, Uberaba/MG

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Uberaba, 09 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 093, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0416/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 03/09/2025, e publicado em 04/09/2025, referente ao Processo nº 00683,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, **a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES**, situada na Praça Doutor Tomaz Ulhôa, 360, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 094, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do TORONTO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - MAPLE BEAR.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0418/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 03/09/2025, e publicado em 04/09/2025, referente ao Processo nº 00678,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do TORONTO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - MAPLE BEAR**, situado na Rua Luiz Rodrigues Borges, 40, Santa Marta, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0421, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025
Aprovado em 25/09/2025
Processo nº 00676

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **COLÉGIO LICEU JÚNIOR LTDA – LICEU ALBERT EINSTEIN**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **COLÉGIO LICEU JÚNIOR LTDA – LICEU ALBERT EINSTEIN**, situado na Rua Marechal Deodoro, 420, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de setembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0422, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025
Aprovado em 25/09/2025
Processo nº 00684

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO “DULCE DE OLIVEIRA” DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO “DULCE DE OLIVEIRA” DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA**, situada na Rua Espir Nicolau Bichuetti, 230, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de setembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO “DULCE DE OLIVEIRA” DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0422/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 25/09/2025, e publicado em 26/09/2025, referente ao Processo nº 00684,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO “DULCE DE OLIVEIRA” DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA**, situada na Rua Espir Nicolau Bichuetti, 230, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Uberaba, 29 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 103, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO LICEU JÚNIOR LTDA – LICEU ALBERT EINSTEIN.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0421/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 25/09/2025, e publicado em 26/09/2025, referente ao Processo nº 00676,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **COLÉGIO LICEU JÚNIOR LTDA – LICEU ALBERT EINSTEIN**, situado na Rua Marechal Deodoro, 420, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Uberaba, 29 de setembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.313, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a V Conferência Municipal de Educação de Uberaba.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prorrogada por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024; a Lei Municipal nº 12.200, de 15 de maio de 2015, prorrogada por meio da Lei Municipal nº 14.386, de 23 de maio de 2025 e o Regimento da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG 2025-2027,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a V Conferência Municipal de Educação de Uberaba articulada à Etapa Municipal da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais - CEEMG 2025-2027, instância de mobilização e de proposição para políticas públicas educacionais, com o objetivo de oferecer contribuições à construção dos novos Planos Decenais de Educação.

§1º A V Conferência Municipal de Educação de Uberaba, a ser realizada no mês de outubro de 2025, será coordenada pelos órgãos/segmentos:

I - Secretaria de Educação – SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME;

III - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME – 2015-2024;

IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§2º Compete à coordenação da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O tema central da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba, estruturado no Documento Referência, versa sobre "Plano Estadual de Educação – Inclusão, Equidade e Qualidade Social: compromisso com o Sistema Estadual de Educação e a defesa do Direito à Educação democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas", e será discutido a partir dos seguintes Grupos de Trabalhos:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio;

IV - Educação de Pessoas com Deficiência;

V - Educação de Pessoas Jovens e Adultas;

VI - Educação Profissional Técnica e Tecnológica;

VII - Educação Superior;

VIII - Profissionais da Educação.

Art. 3º A Secretaria de Educação deve instituir, por meio de Portaria, a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba, bem como designar membros para sua composição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba (MG), 02 de outubro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EM 03/10/2025
PORTARIA SEMED Nº 104, 02 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a comissão organizadora da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba e designa membros para sua composição.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 1313/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba, e designar membros para sua composição.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba:

I. elaborar a proposta metodológica, incluindo a sua dinâmica e indicando coordenadores para cada atividade;

II. divulgar, com antecedência, o Documento Referência produzido pelo Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais - FEPEMG;

III. registrar as emendas aditiva e supressiva no Documento Base, produzido pelo FEPEMG, com base nas informações das instituições, entidades, movimentos e coletivos, que o compõem, vindas da Etapa Municipal;

IV. providenciar a sistematização do Documento Relatório Final da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba;

V. encaminhar o Documento Base e o Relatório Final à Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG;

VI. mobilizar, reunir e registrar, durante a Plenária Final da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba, o quantitativo de membros inscritos para compor os grupos de trabalhos para dar início ao novo Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba.

Art. 3º Ficam designados, a seguir, representantes de diversos órgãos/setores da educação, para compor, como membros, a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba:

I. Gestão da Educação Pública Estadual, Municipal e Federal:

- a) Alexandre Lennon Dias e Silva;
- b) Bruno Pereira Garcês;
- c) Juliana Bernardi Petek;
- d) Luciana Cruvinel Gouvea;
- e) Marianna Centeno Martins de Gouvea;

- f) Vania Celia Ferreira;
- g) Vania Resende Ferreira.

II. Trabalhadores em Educação no âmbito Público Estadual, Municipal e Federal:

- a) Adriana Beatriz da Silva Fonseca;
- b) Ana Paula da Silva Santos;
- c) Cleide Regina Oliveira;
- d) Éder Leonardo Silva;
- e) Fernanda Borges de Andrade;
- f) Hassan Marra Jorge;
- g) Patrícia Maria Vieira;
- h) Roosevelt Antônio Benze Júnior;
- i) Sandra Mara Dantas;
- j) Taciana Marques Mendes Peçanha.

III. Trabalhadores em Educação do Setor Privado:

- a) Francisca Elineide Câmara Alberto;
- b) Gabriela Paiva Zuza de Menezes;
- c) Henrique Campos Freitas;
- d) Juliana Fernandes Rocha;
- e) Marcos Gennari Mariano;
- f) Marlei Teodora Mateus.

IV. Estudantes:

- a) Marcelo Eduardo da Costa Magalhães Anacleto;
- b) Miguel Santos Félix de Oliveira;
- c) Paulo Henrique dos Santos Oliveira;
- d) Thassiane Aparecida José.

V. Famílias dos estudantes:

- a) Hevelyn Tatiane Silva Barcelos;
- b) Keila Afonso Rezende Silva.

VI. Conselho Municipal de Educação – CME:

- a) Cláudia Araujo Ribeiro;
- b) Manuela Cristina Lázaro de Lima;
- c) Maria Abadia Vieira da Cruz;

d) Maria da Conceição de Farias.

VII. Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG):

a) Katia Cilene da Costa.

VIII. Educação do Campo:

a) Ana Raquel da Silva;

b) Cibele Caetano Resende;

c) Japõterú Pataxó Ferreira;

d) Miriã Barbosa Rosa Martins Rodrigues.

IX. Câmara de Educação da Câmara Municipal:

a) Luciene Fachinelli;

b) Rochelle Gutierrez.

Art. 4º Os membros, ora designados, para compor a Comissão Organizadora, desempenharão atribuições descritas no Regimento da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba.

Parágrafo único. Os membros que compõem a referida Comissão não terão remuneração, e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação Uberaba (MG), 02 de outubro de 2025.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 107, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba articulada à etapa municipal da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG 2025 - 2027.

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 1313/2025, bem como a Portaria SEMED nº 104/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba articulada à etapa municipal da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG 2025 - 2027, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 07 de outubro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I

REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERABA ARTICULADA À ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – CEEMG 2025-2027

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A V Conferência Municipal de Educação de Uberaba será articulada à Etapa Municipal da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) 2025-2027 e realizada concomitantemente ao II Congresso de Educação de Uberaba e do Triângulo Mineiro, no dia 09 de outubro de 2025, no formato híbrido.

Art. 2º Poderão participar desta Conferência todos os segmentos educacionais, setores sociais, entidades e profissionais que atuam na área da Educação pública e privada e pessoas da população em geral dispostas a contribuir para a melhoria da educação de Uberaba-MG e região, bem como: representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; segmentos de ensino; entidades e organizações de famílias e de estudantes; de pessoas pesquisadoras; dos movimentos de afirmação da diversidade e dos Conselhos de Educação.

Art. 3º Das inscrições:

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas por dois instrumentos:

I. Por meio do preenchimento e envio do Formulário de Cadastro de Participação compartilhado por mensagens; e,

II. No link <https://www.edu.uberabadigital.com.br/congresso>, onde há a opção “faça sua inscrição” que dá acesso ao Sistema da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTMNet), onde estão sendo realizadas as inscrições para “Eventos”. Ao acessar a “pasta inscrever” do “II Congresso de Educação de Uberaba e do Triângulo Mineiro” é possível assinalar a opção “inscrever-se na Conferência de Educação”.

a. navegadores suportados: Chrome ou Firefox.

b. forma de acesso: identificação pelo gov.br e cadastro de usuário.

1. Caso a pessoa ainda não possua um usuário nos sistemas da UFTM, será redirecionada para a criação após a autenticação. É necessário ter um cadastro válido na UFTM para a autenticação pelo gov.br.

2. A pessoa usuária, acessará o UFTMNet e na aba “Inscrição em Eventos” abrirá a inscrição ao “II Congresso de Educação de Uberaba e do Triângulo Mineiro” para ser encaminhada ao preenchimento do “Formulário de Inscrição”.



3. No “Formulário de Inscrição” deverá selecionar, em “Vagas Ofertadas”, “Inscreva-se” **Conferência de Educação de Uberaba 2025**.

4. Ao rolar a página do Formulário de Inscrição preencherá os itens:

- a. Data de nascimento;
- b. Telefone;
- c. Instituição;
- d. Local de trabalho;
- e. Cargo;
- f. Segmento que representa;
- g. Telefone para emergências;
- h. Contato para emergências;
- i. Eixo que atuará – selecionar um, dentre os sete;
- j. Preencher o Formulário da Vaga;
- k. Nome completo;
- l. CPF;
- m. Vínculo Profissional;
- n. Cidade;
- o. E-mail;
- p. Pessoa, com deficiência?;
- q. Descreva, caso necessite de atendimento especial;
- r. Restrições alimentares; e,

s. Selecionar declarar ciência sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois os dados pessoais serão tratados para a finalidade específica de registro dos participantes do evento e emissão de certificados.

5. Na sequência, é necessário clicar em “Salvar” e aguardar ser redirecionado para a página “Operação Concluída”.

Art. 4º As pessoas inscritas na V Conferência Municipal de Educação de Uberaba receberão mensagens, por e-mail e por grupo WhatsApp, informando sobre a organização, a programação e os links de acesso às Plenárias e aos formulários que serão disponibilizados, inclusive para os registros de presença.

Art. 5º A V Conferência Municipal de Educação de Uberaba possui caráter mobilizador, formativo, consultivo e deliberativo no que tange:

I. a apresentação do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação vigente em Uberaba (PDME) 2015-2024/2025;

II. aos registros das emendas aditivas e supressivas ao Documento Referência produzido pelo Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG) conforme estabelecido no Regimento Interno da CEE MG 2025-2027, disponível em: https://www.programaejadh.org/files/ugd/01f3ab_ae8c678f07dd4f30a6b5b5c2f53249d2.pdf (Acesso: 01 set. 2025);

III. a composição de grupos de estudos, pesquisas, e planejamentos para a elaboração das propostas para o novo Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba (PDME) em consonância às propostas advindas do Projeto de Lei Nacional nº 2.614/2024;

IV. a eleição de pessoas delegadas para participarem da Etapa Territorial da CEE MG 2025- 2027, por segmentos e setores definidos em seu Regimento Interno.

1. Os grupos de estudos, pesquisas e planejamentos serão segmentados conforme os objetivos definidos a partir do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DO TEMA E DOS EIXOS – GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 6º A V Conferência Municipal de Educação de Uberaba tem por objetivos:

I. Objetivo Geral: mobilizar a sociedade civil e política de Uberaba na defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2025, do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais (PEEMG) 2018-2028, do PDME de Uberaba e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção dos novos Planos de Educação de Uberaba e de Minas Gerais, consoantes ao novo PNE, epicentros das políticas de Estado para o desenvolvimento da Educação, de forma a garantir condições de oferta de uma educação como direito, laica, popular, presencial com segurança para todas as pessoas, com gestão democrática, inclusão, equidade, reconhecimento das diversidades e efetivação da qualidade social.

II. Objetivos Específicos:

a. corroborar à avaliação da execução do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais (PEEMG) em vigência, a partir dos diagnósticos disponibilizados e subsidiar a elaboração do PEEMG para o período 2028-2038;

b. contribuir com a identificação dos desafios, problemas e necessidades educacionais no município de Uberaba-MG;

c. contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PEEMG e para o PDME de Uberaba, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e dos setores da sociedade civil;

d. orientar a formulação e implementação dos planos de educação estadual e municipal, articulados ao novo PNE, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas;

e. mobilizar a participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores da população; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de profissionais que atuam na Educação; de empresários; de coletivos; de órgãos públicos; de entidades e organizações de famílias e de estudantes; da sociedade civil; de pessoas pesquisadoras; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos Conselhos de Educação e de organismos internacionais.

Art. 7º O tema central da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba, estruturado no Documento Referência composto pelo FEPEMG, versa sobre "Plano Estadual de Educação – Inclusão, Equidade e Qualidade Social: compromisso com o Sistema Estadual de Educação e a defesa do Direito à Educação democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas", e será discutido a partir dos seguintes Eixos Grupos de Trabalhos:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio;
- IV. Educação de Pessoas com Deficiência;
- V. Educação de Pessoas Jovens e Adultas;
- VI. Educação Profissional Técnica e Tecnológica;
- VII. Educação Superior;
- VIII. Profissionais da Educação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A V Conferência Municipal de Educação de Uberaba será planejada, organizada e coordenada da seguinte forma:

I. composta por Comissão Local que garanta a participação de vários segmentos e setores da comunidade educativa uberabense, inclusive de membro do Fórum Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), designada por meio de Portaria da Secretaria de Educação de Uberaba, nomeando no mínimo:

- a. representante da gestão da Educação Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b. representante dos trabalhadores em Educação na Rede Pública Municipal, Estadual e Federal;
- c. representante dos trabalhadores em Educação do Setor Privado;
- d. representante dos estudantes;

e. representante das famílias dos estudantes;

f. representante do CME;

g. representante do Fórum de Educação Municipal, se houver;

h. representante da Educação do Campo; i. representante da Câmara de Educação da Câmara Municipal.

II. a V Conferência Municipal de Educação de Uberaba será planejada, organizada e coordenada com apoio técnico da Secretaria de Educação de Uberaba, da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, de Instituições de Ensino Superior, do Conselho Municipal de Educação de Uberaba e da Câmara de Educação da Câmara Municipal.

Art. 9º A V Conferência Municipal de Educação de Uberaba seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS	RESPONSÁVEIS	LINKS
Divulgação	A partir de 18/08/2025 durante todo o evento	Fepemg, Semed, CME e UFTM	https://www.programaejadh.org/files/ugd/01f3ab_955a01b5955b423bb17a09159e688822.pdf / https://www.edu.uberabadigital.com.br/congresso / https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?id=361&tela=participante&processo=751
Inscrições	18/08/2025 a 06/10/2025	Semed e UFTM	https://www.edu.uberabadigital.com.br/congresso / https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?id=361&tela=participante&processo=751 / https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeZzT3MA0A9s7wwK5s42_AIT0wULZkqsQw2pBfJPHTdSBq5Zw/viewform?usp=dialog
Realização da V Conferência	09/10/2025 A partir das 8h	FEPEMG Comissão Local Semed	Plenária de Abertura: https://www.youtube.com/watch?v=fm_gc6zWmO8 Plenárias de Eixos: links compartilhados aos e-mails inscritos
Envio, ao FEPEMG, de Lista de Pessoas Inscritas	Previsão inicial: até cinco dias úteis antes do início da etapa	Comissão Local	ceemg.sistematizacao@gmail.com , com cópia para educacaoconferenciauberaba@gmail.com
Envio do relatório municipal ao FEPEMG	16/10/2025	Comissão Local	ceemg.sistematizacao@gmail.com , com cópia para educacaoconferenciauberaba@gmail.com
Sistematização das emendas e encaminhament	16/10/2025	Comissão Local	ceemg.sistematizacao@gmail.com , com cópia para educacaoconferenciauberaba@gmail.com

o ao FEPEMG (Art. 12 Regimento FEPEMG)			
---	--	--	--

CAPÍTULO IV

DAS PLENÁRIAS

Art. 10. As Plenárias da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba terão os seguintes instrumentos:

I. Para a Plenária de Abertura:

- a. registro de ata;
- b. este Regimento;
- c. apresentação de vídeos sobre a Educação em Uberaba;
- d. formulários de inscrições para os grupos de estudos, pesquisas e planejamentos para o novo Plano Municipal de Educação;
- e. formulários de inscrições para pessoas delegada à Etapa Territorial;
- f. link para acesso aos relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024/2025.
- g. lista de presença.

II. Para as Plenárias de Eixos:

- a. o Documento Referência produzido pelo FEPEMG;
- b. os links dos vídeos produzidos pelo FEPEMG para cada Eixo;
- c. cartões para questões de destaque, de ordem, de declaração de voto, de encaminhamento e de dúvidas;
- d. registro de até 5 (cinco) propostas de cada uma das Metas dentro de cada Eixo, para encaminhamento à Etapa Territorial, tendo garantida a votação e aprovação por mais de 70% das pessoas presentes no Eixo;
- e. lista de presença.

III. Para a Plenária final: os seguintes instrumentos:

- a. registro de ata;
- b. os registros das emendas realizados nos Eixos, sendo 5 (cinco) de cada Meta;
- c. os formulários de inscrição e registro da eleição de pessoas delegadas para participarem da Etapa Territorial da CEE MG;
- d. cartões para questões de ordem, de declaração de voto, de encaminhamento e de dúvidas;
- e. formulários de candidaturas para grupos de estudos, pesquisas e planejamentos para o novo Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba;
- f. lista de presença.

Art. 11. As intervenções nas Plenárias deverão acontecer num intervalo de tempo de no máximo três minutos para cada participante.

§1º Transcorridos dois minutos de fala, a pessoa auxiliar de Mesa encarregada de tempo e inscrições, informará que faltará um minuto para a conclusão.

§2º As intervenções deverão ser solicitadas no momento da fala a ser destacada, cabendo à pessoa responsável pelo tempo e inscrições registrá-las e orientar seu andamento.

Art. 12 As votações acontecerão após a realização de destaques e de questões; e, serão aferidas por contagem individual de votos a ser devidamente registrada.

§1º Cada votação pode ser alvo de somente um recurso.

§2º As emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que obtiverem 40% ou menos de votos das pessoas presentes, serão consideradas rejeitadas.

§3º As emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que obtiverem entre 40% e 70% dos votos das pessoas presentes, serão alvo de novos destaques e procedimentos de votação no Eixo.

§4º As emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que obtiverem 70% ou mais de votos das pessoas presentes, serão consideradas aprovadas.

Art. 13. Durante as votações é permitida a questão de voto.

§1º A questão de voto é o instrumento que permite que a pessoa participante explique as razões de seu voto sobre determinado ponto.

§2º A questão de voto deve ser solicitada durante os trabalhos de votação e deve ocorrer em sequência à proclamação do resultado da votação dada pela Coordenação da Mesa.

§3º A questão de voto deverá durar o tempo máximo de 2 minutos.

Art. 14. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FEPEMG, sem prejuízo do andamento das atividades da Conferência.

Parágrafo único. Questão de ordem se apresenta mediante autorização da Mesa Coordenadora a partir de pedido da palavra a fim de:

I. propor que a ordem dos trabalhos seja outra;

II. restabelecer o objetivo do trabalho/discussão, quando se tem a avaliação de que está desfocado; quando a discussão está fora de controle, no intuito de contribuir para organizá-la.

Art. 15. As questões de encaminhamento poderão ser apresentadas quando se pensa ter a solução para um impasse na condução dos trabalhos, ou seja, uma proposta para encaminhar a situação para votação pela plenária.

Art. 16. As questões de dúvida poderão ser apresentadas quando alguma pessoa participante não compreende determinado ponto da proposta apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da Mesa.

Parágrafo único. Questão de dúvida deverá ser analisada e encaminhada à Comissão Local ou ao FEPEMG a depender de sua natureza.

Art. 17. Moções são realizadas por pessoas eleitas delegadas, portando não serão aceitas na Etapa Municipal e serão aceitas somente a partir da Etapa Territorial da CEE MG 2025-2027.

Seção I

DO MÉTODO NAS PLENÁRIAS DE EIXOS

Art. 18. As Plenárias de Eixos seguirão os seguintes procedimentos:

a. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, a saber:

1. uma pessoa coordenadora e responsável por listas de presenças;
2. uma responsável por receber cartões de destaques e ordem;
3. uma pessoa responsável por marcar tempo e fazer inscrições;

4. uma pessoa responsável pela leitura e digitação de propostas de emendas aditivas e supressivas;

5. uma pessoa responsável por receber questões de dúvidas, encaminhamentos e demais solicitações feitas à Mesa por escrito e resolver ou encaminhar para a resolução em outra instância.

b. disponibilização dos links para:

1. destaques;
2. dúvidas;
3. encaminhamentos;
4. ordem;
5. eleição de pessoas delegadas à Etapa Intermunicipal;

6. participação nos grupos de estudos, pesquisas e planejamentos para a elaboração do novo PDME Uberaba;

7. confirmação da presença.

c. leitura do conjunto dos parágrafos de cada Eixo e concomitante registro do nome da pessoa que fizer o pedido de destaque a cada parágrafo lido;

d. após a leitura completa do Documento Referência dividido por Eixo, apresentação do destaque feito somente pela pessoa que fez o pedido no momento da leitura, e, caso a pessoa proponente não esteja presente, a inscrição fica anulada, não podendo ser assumida por outra pessoa;

e. reapresentação desse destaque, pela Mesa, verificação da existência de posicionamento contrário e de defesa;

f. votação dos destaques, por meio de enquete no chat, que se dará sempre na ordem de:

1. manter o texto original ou
2. proceder à alteração;

g. definição das 5 (cinco) propostas por Meta para encaminhamento à Etapa Territorial da CEE MG 2025-2027.

h. orientações para a participação na Plenária Final.

Art. 19. As plenárias de Eixos serão realizadas para a elaboração e aprovação de emendas destaque-propostas, sendo selecionadas no total 5 (cinco) emendas por Meta.

Parágrafo único. As emendas serão aplicadas ao Documento-Referência produzido pelo FEPEMG e deverão ser somente de dois tipos, aditivas ou supressivas, à considerar a votação, sendo que sua aprovação estará sujeita à obtenção de 70% dos votos:



a. **aditivas** – que terão como objetivo sugerir o acréscimo de novos dispositivos ao texto de cada parágrafo;

b. **supressivas** – que terão como objetivo sugerir a exclusão de dispositivos do texto em cada parágrafo;

Art. 20. As emendas aditivas e supressivas parciais poderão sofrer ajustes de palavras ou de trechos em seus textos a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo que antecede a votação. Isso poderá acontecer, cumulativamente, desde que não atrase o andamento dos trabalhos e que a proposta com o ajuste de texto seja apresentada imediatamente após o encerramento da votação da próxima emenda.

Parágrafo único. Nos casos do caput, é vetada a alteração do mérito da emenda aprovada.

Art. 21. Os registros das emendas aditivas e supressivas feitas ao Documento Referência, serão encaminhados à CEEMG 2025-2027. Parágrafo único. Os registros das emendas serão encaminhados para a Coordenação da Comissão de Monitoramento e Sistematização da CEEMG 2025-2027 para o e-mail: ceemg.sistematizacao@gmail.com, com cópia para educacaoconferenciauberaba@gmail.com, em formato .DOC e/ou .DOCX, conforme orientação específica do FEPEMG.

Art. 22. A apresentação, a discussão, a votação dos destaques admitidos e a aprovação de 5 (cinco) propostas de cada Meta serão realizadas durante os trabalhos das Plenárias de Eixo.

Parágrafo único. Não serão admitidos destaques de redação.

Art. 23. A discussão e as deliberações das emendas aditivas parciais e totais e supressivas totais ou parciais na Etapa Municipal terão os seguintes critérios:

a. os parágrafos relativos aos respectivos Eixos constantes do Documento-Referência que não forem destacados oralmente na plenária, serão considerados aprovados automaticamente;

b. havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer parágrafo destacado do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;

c. uma vez instalado o Regime de Votação das propostas, fica vedado o levantamento de quaisquer questões;

d. as emendas aprovadas, com 70% ou mais de votos das pessoas presentes nas Plenárias de Eixo, serão encaminhadas à Etapa subsequente;

e. as emendas que obtiverem entre 40% e 70% de votos das pessoas presentes nas Plenárias de Eixo, desde que não tenham sido derrotadas por outra que tenha obtido maioria simples dos votos, deverão passar por nova apreciação no Eixo e compor o documento a ser encaminhado com 5 (cinco) propostas por Meta à Etapa subsequente;

f. propostas acima do limite previsto na alínea anterior serão descartadas pela Comissão de Sistematização na ordem da apresentação;

g. as emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que obtiverem 40% ou menos de votos das pessoas presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 24. As Plenárias de Eixo serão realizadas por meios digitais, sendo salas específicas com atividades síncronas para cada Eixo.

Seção II

Da Plenária Geral Final

Art. 25. Na Plenária Geral Final, serão confirmados os registros das emendas realizadas nos Eixos.

Art. 26. A Plenária Geral Final sediará a eleição de pessoas delegadas para participarem da Etapa Territorial da CEEMG, tendo respeitado o critério de que seus pares votam em seus pares, a saber: estudantes elegem estudantes; famílias elegem famílias; gestoras elegem gestoras; integrantes de movimentos sociais elegem integrantes de movimentos sociais e assim consecutivamente.

Art. 27. A Plenária Geral Final respaldará a composição de grupos de trabalhos, estudos e pesquisas que subsidiarão a elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Uberaba consoante ao Plano Nacional de Educação que está sendo debatido com base no Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Seção III

Da Eleição das Pessoas Delegadas

Art. 28. A eleição de pessoas delegadas seguirá o regimento do FEPEMG para a CEEMG 2025- 2027.

Parágrafo único. Na Plenária de Abertura da V Conferência Municipal de Educação de Uberaba deverão ser apresentadas as orientações do FEPEMG para a eleição de pessoas delegadas para participarem da Etapa Territorial da CEEMG 2025-2027.

Art. 29. O credenciamento de pessoas delegadas suplentes, em substituição a pessoas delegadas titulares, ocorrerá, no máximo, até quinze dias antes do início da Etapa Territorial, mediante declaração de impossibilidade do titular, encaminhada por mensagem para os emails: ceemg.sistematizacao@gmail.com com cópia para a Comissão Local: educacaoconferenciauberaba@gmail.com.

Parágrafo único. Os mesmos registros deverão ser inseridos em plataforma própria, seguindo orientações posteriores, caso haja.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Local em parceria com o FEPEMG.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DO DIA 09/10/2025

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	LINKS
Plenária de Abertura - a partir das 8h	Instâncias de monitoramento	À definir
Mesa de abertura	Comissão Local e Instâncias de monitoramento do PDME	
Apresentação do PDME	Instâncias de monitoramento do PDME	
Apresentação dos formulários dos GTs para o novo PDME	Instâncias de monitoramento Comissão Local SEMED	
Apresentação dos Eixos da V Conferência	Instâncias de monitoramento do PDME	
Disponibilização da Lista de Presença	Comissão Local	
Plenárias de Eixos	Instâncias de monitoramento	
Apresentação das pessoas coordenadoras do Eixo	Coordenadores de Eixos	
Apresentação dos instrumentos da Plenária de Eixos	Comissão Local Coordenadores de Eixos	
Disponibilização do link do vídeo do respectivo Eixo produzido pelo FEPEMG para ampliar discussões sobre as temáticas dos Eixos	Coordenadores de Eixos FEPEMG	
Concomitante Leitura e registro dos pedidos de destaques feitos ao Documento Referência dividido por Eixo	Coordenadores de Eixos Plenária de Eixo	
Registros dos destaques e das votações e de possíveis questões e encaminhamentos	Coordenadores de Eixos Plenária de Eixo	
Aprovação e registro de 5 (cinco) propostas de cada uma das Metas do Documento Referência disponibilizado para cada Eixo	Coordenadores de Eixos Plenária de Eixo	
Disponibilização da Lista de Presença	Comissão Local	
Plenária Final	Instâncias de monitoramento	
Confirmação da aprovação e do registro de 5 (cinco) propostas de cada uma das Metas do Documento Referência disponibilizado para cada Eixo	Comissão Local	

Eleição de pessoas Delegadas para participarem da Etapa Territorial da CEEMG 2025-2027	Comissão Local Plenária	
Confirmação do Cronograma a ser cumprido junto ao FEPEMG	Comissão Local Plenária	
Apresentação do formulário dos GTs para o novo PDME	Instâncias de monitoramento Comissão Local SEMED	
Disponibilização da Lista de Presença	Comissão Local.	

PORTARIA SEMED Nº 109, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria SEMED nº 24, de 12 de abril de 2023, que Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento das Parcerias firmadas pela Secretaria de Educação e designa seus membros; e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 528/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria n. 24, de 12 de abril de 2023, alterada pelas Portarias SEMED nº 0030, de 6 de maio de 2024, e nº 0040, de 3 de julho de 2024, os seguintes membros:

- Deborah Rodrigues Lemes
- Gismeire de Fátima Portes Ribeiro
- Júlia de Oliveira Gontijo
- Priscilla de Moraes Pinto

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, os seguintes servidores:

- Ana Flávia de Sousa Silva
- Ana Cláudia Caetano Barbosa
- Florença Caldeira Lopes Licursi Ferreira
- Laleska Camargos Souza
- Meire Isabel Queiroz Carlos

Art. 3º Fica excluído o nome da servidora Sofia Bertolini Martinelli da composição da Comissão instituída por meio da publicação no Porta-Voz nº 2437, de 6 de maio de 2024, em razão do encerramento de seu vínculo funcional com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O artigo 1º da Portaria SEMED nº 24, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto das parcerias celebradas com as OSCs, nos termos do art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 528/2017, composta pelos seguintes servidores públicos:

I. Ana Carolina da Cruz – Representante da Seção de Alimentação Escolar

II. Ana Cláudia Caetano Barbosa – Representante do Departamento de Educação Infantil

III. Ana Flávia de Sousa Silva – Representante do Departamento de Arte e Cultura

IV. Ana Victhoria Sabatino Guimarães – Representante da Assessoria Jurídica

V. Florença Caldeira Lopes Licursi Ferreira – Representante do Departamento de Transporte

VI. Juliana Michelle Silva – Representante do Departamento de Gestão de Pessoal

VII. Laleska Camargos Souza – Representante do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios

VIII. Meire Isabel Queiroz Carlos – Representante do Departamento de Educação Inclusiva

IX. Telma Célia Silveira – Representante do Departamento de Inspeção Escolar

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEMED nº 0040, Porta-voz nº 2477, de 03 de julho de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 07 de outubro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a comissão de análise dos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino de Uberaba e nomeia seus membros.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o termo de referência para a contratação de empresa para fornecimento de kits escolares, por meio do pregão eletrônico nº 118/2025 (processo de compras nº 338/2025), estabelece que compete à Comissão de Análise de Uniformes e Kits Escolares analisar as amostras do produto, a fim de verificar seu atendimento e correspondência às especificações técnicas contidas do edital, para emissão de parecer sobre sua aprovação;

CONSIDERANDO que o termo de referência para a contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares, por meio do pregão eletrônico nº 123/2025 (processo de compras nº 355/2025), estabelece que compete à Comissão de Análise de Uniformes e Kits Escolares analisar as amostras do produto, a fim de verificar seu atendimento e correspondência às especificações técnicas contidas do edital, para emissão de parecer sobre sua aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão de análise dos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino de Uberaba e nomeei seus membros.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput será composta por representantes dos seguintes grupos:

I – diretores de centros municipais de educação infantil:

a) titular: Terezilda Barreira Portilho

b) suplente: Hélia Sandra Barros Trindade Santos

II – diretores de escolas municipais:

a) titular: Renata Beatriz da Silva

b) suplente: Maria Amélia De Almeida Pucci

III – diretoria de ensino, da Secretaria de Educação, de acordo com as etapas de ensino:

a) educação infantil

1. titular: Priscilla de Moraes Pinto

2. suplente: Vanessa Fabiano de Oliveira

b) ensino fundamental

1. titular: Andrea Ângela Celestino

2. suplente: Elsa Elaine Pajaro Dalbelo Tapxure

c) educação de jovens e adultos:

1. titular: Ana Cristina de Almeida Silva
2. suplente: Elisabeth Cristina Ferreira

VI – seção de patrimônio, da diretoria de logística, da Secretaria de Educação, sendo:

a) como membros titulares:

1. Cintia Soares da Silva
2. Wanilsen César de Castro Moraes
3. Isabella Correia da Silva

b) como membros suplentes:

1. Maria Teresa Francelina Vieira
2. Ana Paula Marinho Rocha
3. Francisco Jorge de Sousa

V – alunos (grêmio estudantil):

- a) titular: Maria Fernanda Lelis Monteiro
- b) suplente: Heloyse Martins Caria
- c) suplente: Ana Vitória Ribeiro Silva

Art. 2º A comissão prevista no art. 1º terá as seguintes atribuições:

I – planejar, analisar, acompanhar e fiscalizar todo o processo de aquisição dos uniformes e dos kits escolares da rede municipal de ensino; e

II – registrar, por escrito, o resultado das análises dos uniformes e kits escolares, referentes à aprovação ou reprovação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de outubro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária da Secretaria de Educação

DECRETO Nº 1.374, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera membros do Conselho Municipal de Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

I. Representantes do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba – SINDEMU, nomeados por meio do Decreto nº 0595, de 05 de maio de 2025:

Titular: Adislau Leite da Silva;

Suplente: Elaine Cristina de Oliveira.

Artigo 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 16 de outubro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 1.375, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 0595, de 05 de maio de 2025, que “Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 0595, de 05 de maio de 2025, que “Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação – CME, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

XII – 1 (um) representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU:

a) Titular: Thais Villa Oliveira; (NR);

b) Suplente: Andrea Luzia de Souza Garcia Geraldo. (NR).

(...).”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 16 de outubro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 0427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
Aprovado em 09/12/2025
Processo nº 00685

Manifesta sobre o pedido de **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA**.

Conclusão

Considerando o artigo 36 da Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021 e à vista da documentação e do exposto, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA**, situada na Rua Felício Abrão Sobrinho, 284, Cidade Jardim, Uberaba/MG, para a Avenida Edilson Lamartine Mendes, 305, Parque das Américas, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 10 de dezembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 0428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
Aprovado em 09/12/2025
Processo nº 00689

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA**, situada na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 305, Parque das Américas, Uberaba/MG, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 10 de dezembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia gestores dos Termos de Colaboração celebrados entre o Município de Uberaba e as Organizações da Sociedade Civil.

A Secretária Municipal de Educação de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que define gestor como o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato formalmente publicado, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece competência à Administração Pública para decidir sobre a celebração das parcerias, bem como realizar a gestão, o monitoramento e a fiscalização de sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Uberaba, regras e procedimentos relativos às parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, especialmente o disposto no inciso V do art. 25, que trata da necessidade de designação formal do gestor da parceria;

CONSIDERANDO que a execução dos Termos de Colaboração deverá ser acompanhada, monitorada e fiscalizada por representante da Administração Pública especialmente designado, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores indicados no **Anexo I** desta Portaria para exercerem a função de **Gestores** dos Termos de Colaboração celebrados entre o Município de Uberaba e as respectivas Organizações da Sociedade Civil, conforme os processos administrativos ali especificados.

Art. 2º Os Gestores ora nomeados deverão exercer suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 528/2017 e demais normas aplicáveis, respondendo pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação, fiscalização e emissão de manifestações técnicas pertinentes à execução das parcerias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22 de setembro de 2025.

Uberaba, 10 de dezembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I

Nomeação de Gestor dos Termos de Colaboração

Nº do Termo de Colaboração	Nome da Instituição	Fiscal do Contrato
001/2025	Casa do Menor Coração de Maria	Ana Cláudia Caetano Barbosa
002/2025	Centro Espírita José Horta - Creche Espírita Melo de Jesus	Ana Cláudia Caetano Barbosa
003/2025	Congregação das Irmãs Carmelitas de Santa Teresa do Menino Jesus - Educandário Menino Jesus de Praga	Ana Cláudia Caetano Barbosa
004/2025	Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Instituto Santo Eduardo	Ana Cláudia Caetano Barbosa
005/2025	Creche A Pequena Casa de Maria	Ana Cláudia Caetano Barbosa
006/2025	Creche Comunitária Cássio Rezende	Ana Cláudia Caetano Barbosa
007/2025	Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci - Rosário	Ana Cláudia Caetano Barbosa
008/2025	Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Henrique Misson	Ana Cláudia Caetano Barbosa
009/2025	Creche Comunitária Nossa Senhora da Abadia	Ana Cláudia Caetano Barbosa
010/2025	Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro - Rosário	Ana Cláudia Caetano Barbosa
011/2025	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	Ana Cláudia Caetano Barbosa
012/2025	Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani - Rosário	Ana Cláudia Caetano Barbosa
013/2025	Creche Fraternidade Feminina Estrela do Triângulo Rouxinol	Ana Cláudia Caetano Barbosa
014/2025	Creche Vovó Zoraide	Ana Cláudia Caetano Barbosa
015/2025	Instituto das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca	Ana Cláudia Caetano Barbosa
016/2025	União da Mocidade Espírita de Uberaba – Lar Espírita	Ana Cláudia Caetano Barbosa
017/2025	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Meire Isabel Queiroz Carlos
018/2025	Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba – ADEFU	Ana Flávia de Sousa Silva
019/2025	Associação Dulce de Oliveira de Assistência aos Surdos de Uberaba	Meire Isabel Queiroz Carlos
020/2025	Instituto de Cegos do Brasil Central - ICBC	Meire Isabel Queiroz Carlos
021/2025	Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo - CEFOP	Ana Flávia de Sousa Silva
022/2025	Casa da Mulher Trabalhadora Dona Benedita - Rosário	Ana Flávia de Sousa Silva
023/2025	Instituto de Formação Estudo e Pesquisa São José Operário	Ana Flávia de Sousa Silva
024/2025	Legião de Assistência Cristã Casa do Menino	Ana Flávia de Sousa Silva

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede a mudança de endereço da instituição de Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0446/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 09/12/2025, e publicado em 10/12/2025, referente ao Processo nº 00685,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA**, situada na Rua Felício Abrão Sobrinho, 284, Cidade Jardim, Uberaba/MG, para a Avenida Edilson Lamartine Mendes, 305, Parque das Américas, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 de dezembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0447/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 09/12/2025, e publicado em 10/12/2025, referente ao Processo nº 00689

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE UBERABA – ESCOLA CRISTÃ DE UBERABA**, situada na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 305, Parque das Américas, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 de dezembro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0449, 18 DE DEZEMBRO DE 2025
Aprovado em 18/12/2025
Processo nº 00690

Examina o pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JOANA DARC CAMPOS OLIVEIRA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JOANA DARC CAMPOS OLIVEIRA**, situado na Rua Engenheiro Nilton Alves do Nascimento, 290, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 18 de dezembro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Concede à autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JOANA DARC CAMPOS OLIVEIRA**.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0449/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 18/12/2025, e publicado em 18/12/2025, referente ao Processo nº 00690,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JOANA DARC CAMPOS OLIVEIRA**, situado na Rua Engenheiro Nilton Alves do Nascimento, 290, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 05 de janeiro de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER nº 0450, DE 09 DE ABRIL DE 2026
Aprovado em 08/04/2026
Processo nº 00691

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMAS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE – INSTITUTO SANTO EDUARDO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMAS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE – INSTITUTO SANTO EDUARDO**, situada na Rua Tiradentes, 257, Fabrício, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de abril de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE – INSTITUTO SANTO EDUARDO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0450/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 08/04/2026, e publicado em 09/04/2026, referente ao Processo nº 00691,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE – INSTITUTO SANTO EDUARDO**, situada na Rua Tiradentes, 257, Fabrício, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 de abril de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0451, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00692

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL CAMINHANDO PARA O FUTURO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL CAMINHANDO PARA O FUTURO**, situado na Avenida Francisco Pagliaro, 205, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0452, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00693

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL**, situada na Rua Virgílio Caetano Pereira, 216, Boa Vista, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (**cinco**) **anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0453, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00694

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA – LAR ESPÍRITA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA – LAR ESPÍRITA**, situada na Rua Oswaldo Cruz, 644, Estados Unidos, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0454, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00695

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE VOVÓ ZORAIDE.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE VOVÓ ZORAIDE**, situada na Rua Capitão Domingos, 1101, casa 01, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0455, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00696

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA – CRECHE ESPÍRITA MELO DE JESUS.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA - CRECHE ESPÍRITA MELO DE JESUS**, situado na Rua Maestro José Maria, 417, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0456, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00697

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG) - ESCOLA SESI ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG) - ESCOLA SESI ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES**, situado na Rua Durval Dias de Abreu, 295, Frei Eugênio, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0457, DE 11 DE JUNHO DE 2026
APROVADO EM 10/06/2026
PROCESSO Nº 00699

Manifesta sobre o pedido de **mudança de endereço** da **ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**.

Conclusão

Considerando os artigos 36 e 37 da Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021 e à vista da documentação e do exposto, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio é de parecer favorável à **mudança de endereço** da **ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**, da Rodovia MG – 190, KM 13, Bairro Santa Rosa, **para** a Rodovia LMG – 798, KM 30, Bairro Santa Rosa, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0458, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00698

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Médio da ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**, situada na Rodovia LMG – 798, KM 30, Bairro Santa Rosa, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01/2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0459, DE 11 DE JUNHO DE 2026
Aprovado em 10/06/2026
Processo nº 00702

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA**, situada na Rua Felipe dos Santos, 286, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ERRATA, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Ref: Parecer nº 0458/2026 - Processo nº 00698 - **renovação da autorização de funcionamento** do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**.

Data/publicação: 11/06/2026

Porta-Voz nº 2944

Publicou-se: renovação da autorização de funcionamento do **Ensino Fundamental e Médio**.

Publica-se: renovação da autorização de funcionamento do **Ensino Fundamental**.

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste retroagem a 11 de junho de 2026.

Uberaba, 12 de junho de 2026.

Maria Abadia Vieira da Cruz

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 679, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§1º O estágio probatório fica suspenso durante as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo, sendo retomado a partir do seu término.(NR)

(...)

Art. 27(....)

Parágrafo único. *O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, na forma de regulamento.*

(...)

Art. 53-A. Serão devidos aos servidores os seguintes benefícios:

I -salário-família;

II - salário maternidade;

III - auxílio por incapacidade temporária para o trabalho. (NR)

Art. 53-B. O salário-família é um benefício pago mensalmente ao servidor de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos, enteados ou menores tutelados, até a idade de 14 (quatorze) anos.

§1º Faz jus ao benefício o servidor que se enquadre no limite máximo de renda estipulada em normativa federal.

§2º Os dois pais têm direito ao benefício, caso ambos satisfaçam os requisitos para a concessão do benefício.

§3º O servidor é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal, dentro de até 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos seus dependentes, da qual decorra supressão ou redução no salário-família. (NR)

Art. 53-C. O salário-maternidade é um benefício concedido ao servidor que se afasta do trabalho por motivo de parto, adoção, concessão de guarda judicial ou aborto não criminoso.

§1º Para fins de cálculo do pagamento do benefício de salário-maternidade será considerado o valor das verbas permanentes, acrescidas da média aritmética das eventuais vantagens de caráter temporário e/ou variável, recebidas, sob tal título, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao mês de início do afastamento.

§2º A prorrogação da licença-maternidade prevista nesta Lei Complementar será custeada com recursos próprios do órgão, entidade ou Poder do qual o servidor integre os quadros funcionais. (NR)

Art. 53-D. O auxílio por incapacidade temporária para o trabalho é um benefício pago ao servidor que está temporariamente incapacitado para o trabalho.

§1º O pagamento do auxílio por incapacidade temporária para o trabalho será de responsabilidade da entidade ou Poder do qual o servidor integre os quadros funcionais.

§2º O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, caso a licença para tratamento de saúde exceda 15 (quinze) dias, deve requerer a concessão de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho junto ao Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 53-E. Para cálculo da remuneração de servidor titular de cargo efetivo do Município, Administração Direta, Autárquica, Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, afastado por incapacidade temporária para o trabalho, será considerado o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º Para cálculo da remuneração de servidor efetivo em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, será considerado o valor referente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, todas as parcelas pecuniárias que são consideradas de caráter transitório e/ou variáveis decorrentes de cargo em comissão ou função de confiança, assim como a referida gratificação prevista no art. 67 desta Lei Complementar.

§2º São consideradas parcelas permanentes do cargo efetivo:

I - vencimento básico;

II - adicional por tempo de serviço;

III - remuneração do cargo de provimento em comissão no qual o servidor se apostilou, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.299, de 1982;

IV - vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI;

V - retribuição pelo cumprimento de metas individuais – RCMI;

VI - adicional previsto no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 2011.

VII - gratificação pelo cumprimento de metas individuais – GCMI;

VIII - benefício previsto no §10 do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2015.

§3º O disposto no caput deste artigo se estende ao servidor público estável nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§4º É vedada a inclusão, na base de cálculo, de parcelas decorrentes de:

I - diárias de viagens;

II - ajuda de custo, de qualquer natureza;

III - indenização de transporte;

IV - salário-família;

V- auxílio-alimentação;

VI - abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o §5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VII - parcela percebida em decorrência de vantagens pecuniárias variáveis e/ou de caráter transitório, instituídas em lei municipal, salvo o disposto no §1º deste artigo. (NR)

(...)

Art. 84. O adicional pelo desempenho de atividade insalubre ou perigosa não se confunde com a vantagem prevista no art.73 desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação pelo desempenho de atividade prevista no art.73 desta Lei apenas se acumula com o adicional de insalubridade. (NR)

(...)

Art. 89 (....)

(...)

§1º Suspende o período aquisitivo das férias o gozo de licença ou afastamento legal não considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 137 desta Lei, devendo o servidor, quando do retorno, completar o respectivo período aquisitivo.

§2º (Suprimido)

§3º (Suprimido)

Art. 90. O gozo das férias terá início no primeiro dia útil do mês.

§ 1º O gozo das férias somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 2º O restante do período das férias interrompidas será gozado de uma só vez e no mesmo exercício, observado o limite de cumulação a que se refere o art. 91, vedado qualquer pagamento do adicional antes da utilização do período subsequente

§ 3º Caso o primeiro dia útil do mês seja considerado ponto facultativo, o gozo das férias terá início no próximo dia útil.

(...)

Art. 113. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica realizada por médico do trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§1º Admite-se atestado emitido por médico particular, desde que homologado pelo médico revisor do serviço oficial de segurança e medicina do trabalho do Município ou equivalentes, devendo ser apresentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, conforme estabelecido em regulamento, o prazo para apresentação do atestado médico de que trata o art. 113 poderá ser dilatado e, nessas condições, o atestado poderá ser entregue por outra pessoa.

§3º O atestado médico entregue fora do prazo previsto no §2º implicará na perda da remuneração correspondente ao período do afastamento.

§4º É facultado ao médico do trabalho, a qualquer tempo, exigir nova inspeção médica e, caso o servidor na vigência de seu afastamento seja considerado apto para o trabalho, deverá reassumir imediatamente seu cargo, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas os dias de ausência.

§5º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§6º No caso de indeferimento do pedido de afastamento, o servidor deve reassumir o exercício do cargo ou função no dia imediatamente posterior à ciência da decisão, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência ao serviço.

§7º Nas licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

§8º No curso da licença por motivo de saúde, o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início destas atividades e até que reassuma o cargo.

§9º A licença de que trata este artigo abrange, inclusive, os afastamentos por doença profissional, doença do trabalho e acidente de trabalho. (NR)

Art. 114. Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício das atribuições do cargo, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§1º Considera-se acidente de trabalho as entidades mórbidas previstas no art. 20 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

§2º Equipara-se ao acidente do trabalho, todas as situações previstas no art. 21, da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

§3º O acidente de trabalho deverá ser comunicado e ter seu procedimento de apuração instaurado pelos serviços oficiais de segurança e medicina do trabalho do Município ou equivalentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a conclusão do processo regular devidamente instruído para fins de sua caracterização." (NR)

(...)

Art. 116-A. As perícias médicas para concessão da licença para tratamento de saúde devem ser realizadas pelos serviços oficiais de segurança e medicina do trabalho da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município ou equivalentes, sendo vedada a realização por órgão previdenciário.

§1º As funções descritas no caput podem ser terceirizadas ou executadas por meio de convênio firmado entre os entese Poderes do Município.

§2º Deve prevalecer a conclusão da perícia realizada pela junta médica do órgão previdenciário quanto à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente caso haja conflito com o resultado das perícias médicas realizadas pelos serviços oficiais de segurança e medicina do trabalho do Município ou equivalentes." (NR)

Art. 116-B. A concessão da licença para tratamento de saúde deve ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias pelo Município de Uberaba, suas Autarquias e Fundações Públicas e pela Câmara Municipal." (NR)

(...)

Art. 120 (...)

(...)

§2º Na hipótese de internação hospitalar da servidora ou do recém-nascido que supere o prazo de 2 (duas) semanas, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, a licença terá início após a alta da mãe e do recém-nascido, ou do fato que ocorrer por último.

§3º No caso de natimorto, a licença será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (NR)

Art. 121. Pelo nascimento ou adoção de filhos, ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo único. No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial monoparentais de criança ou adolescente, a licença será de 120 (cento e vinte) dias.

(NR)

Art. 122 (....)

Parágrafo único. A servidora, mãe não-gestante, em união homoafetiva tem direito à licença-maternidade equivalente ao período da licença-paternidade, caso a companheira já tenha usufruído do benefício de licença-maternidade. (NR)

Art. 122-A. Ao servidor em união homoafetiva que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, são concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, caso seu cônjuge ou companheiro não tenha usufruído do benefício. (NR)

Art. 122-B. A licença a que se referem os arts. 120, 122 e 122-A desta Lei Complementar pode ser prorrogada por 60 (sessenta) dias.

§1º Para fazer jus à prorrogação de que trata este artigo, o servidor deverá requerer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do parto, da adoção ou da concessão da guarda judicial.

§2º A prorrogação tratada neste artigo terá início no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos arts. 120, 122 e 122-A desta Lei Complementar, ou do benefício de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§3º A prorrogação referida neste artigo é igualmente garantida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 122-C. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei Complementar, as servidoras públicas municipais não poderão exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário, excetuados os casos de atividade remunerada preexistente compatível com a carga horária do benefício prorrogado, bem como a permanência da criança em creche ou organização similar em período parcial, desde que preservada a finalidade do benefício.” (NR=Nova Redação)

(...)

Art. 132 (...)

(...)

VI - para realização de doação de medula óssea, pelo tempo necessário ao procedimento, mediante comprovação médica. (NR)

Art. 133 (...)

(...)

§2º A concessão de horário especial constante no caput desse artigo pode ser extensiva ao servidor público efetivo estável que seja pessoa com deficiência ou, que tenha filho, criança ou adolescente, sob sua guarda judicial, com deficiência, independentemente de compensação de horários. (NR = NOVA REDAÇÃO)

(...)

Art. 232. O servidor público será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal.”

Art. 2º Ficam revogados os arts.122-D, 233, 234, 235 e 237 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - após a edição da norma regulamentadora de que trata o art. 116-B, quanto ao art. 53-E;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Parágrafo único. Até a publicação da norma regulamentadora prevista no art. 116-B, permanecem aplicáveis, no que não conflitam com esta Lei Complementar, as normas regulamentares atualmente vigentes relativas à licença para tratamento de saúde e aos procedimentos administrativos correlatos.

Uberaba (MG), 12 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ERRATA, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Ref: Parecer nº 0457/2026 - Processo nº 00699 – 00699 - de **mudança de endereço** da **ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**.

Data/publicação: 11/06/2026

Porta-Voz nº 2944

Publicou-se: Presidente da Câmara de Educação Infantil

Publica-se: Presidente da Câmara de Ensino Fundamental e Médio

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste retroagem a 11 de junho de 2026.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Maria Abadia Vieira da Cruz

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 045, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a mudança de endereço da ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0457/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00699,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **mudança de endereço** da **ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**, da Rodovia MG – 190, KM 13, Bairro Santa Rosa, para a Rodovia LMG – 798, KM 30, Bairro Santa Rosa, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 046, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA - CRECHE ESPÍRITA MELO DE JESUS.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0455/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00696,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA - CRECHE ESPÍRITA MELO DE JESUS**, situado na Rua Maestro José Maria, 417, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 047, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE VOVÓ ZORAIDE.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0454/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00695,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE VOVÓ ZORAIDE**, situada na Rua Capitão Domingos, 1101, casa 01, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 048, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA – LAR ESPÍRITA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0453/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00694,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA – LAR ESPÍRITA**, situada na Rua Oswaldo Cruz, 644, Estados Unidos, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 049, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0459/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00702,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA**, situada na Rua Felipe dos Santos, 286, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 050, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 01, de 22 de agosto de 2012, e o Parecer nº 0458/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00698,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**, situada na Rodovia LMG – 798, KM 30, Bairro Santa Rosa, Uberaba/MG.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 051, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL CAMINHANDO PARA O FUTURO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0451/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00692,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL CAMINHANDO PARA O FUTURO**, situado na Avenida Francisco Pagliaro, 205, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 052, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG) ESCOLA Sesi ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0456/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 00697,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG) - ESCOLA Sesi ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES**, situado na Rua Durval Dias de Abreu, 295, Frei Eugênio, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 053, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025, e o Parecer nº 0452/2026 do CME/Uberaba, aprovado em 10/06/2026, e publicado em 11/06/2026, referente ao Processo nº 0693,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL**, situada na Rua Virgílio Caetano Pereira, 216, Boa Vista, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0460, DE 07 E JULHO DE 2026**

Examina pedido de **convalidação de atos escolares praticados na ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE.**

HISTÓRICO

Em atendimento ao Ofício GAB/SEMED/nº 00132/2026, dirigido à Presidente deste Conselho, a Senhora Secretária de Educação de Uberaba solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela **Escola Municipal Vicente Alves Trindade**, entre a data de vencimento do último ato de renovação de autorização de funcionamento até a publicação de nova portaria autorizativa.

MÉRITO

A Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, em seu artigo 35, §1º, dispõe:

Art. 35 – *A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.*

§ 1º *A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental e médio acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.*

A Unidade Escolar abaixo relacionada não solicitou em tempo hábil a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e deve ter os atos escolares convalidados no período entre o vencimento do último ato autorizativo até a data da nova Portaria:

Instituição de Ensino	Período em que o ato deve ser convalidado
Escola Municipal Vicente Alves Trindade	17/07/2014 a 15/06/2026

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados na **Escola Municipal Vicente Alves Trindade**, depois de vencido o ato autorizativo e por não ter solicitado, em tempo hábil, a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental como determina a Resolução CME/Uberaba nº 02/2021.

Este, o parecer.

Uberaba, 07 de julho de 2026.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 068, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Define critérios para o repasse da parcela complementar de valor variável, proporcionalmente ao cumprimento individual por unidade de educação básica, referente ao recurso do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define os indicadores de cumprimento relativos aos critérios para repasse da parcela complementar de valor variável do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – os seguintes critérios para cálculo do repasse da parcela complementar do PMDDE:

- a)** pontualidade na entrega da prestação de contas;
- b)** transparência na prestação de contas;
- c)** desempenho nos resultados de aprendizagem;
- d)** impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar;

II – os seguintes percentuais da parcela complementar de repasse para cada unidade de ensino, para os critérios do inciso I:

- a)** até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação a pontualidade na entrega da prestação de contas e transparência na prestação de contas;
- b)** até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação ao desempenho nos resultados de aprendizagem;
- c)** até 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação ao impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS PARA REPASSE DA PARCELA COMPLEMENTAR

Seção I

Pontualidade na entrega da prestação de contas

Art. 2º Para fins do disposto na alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, considerar-se-á como indicador para aferição de pontualidade na entrega da prestação de contas a data base de 30 de julho do ano de aferição dos resultados.

§1º De acordo com o disposto no **caput**, a prestação de contas da primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – pontual: quando entregue, pela unidade de ensino, até a data prevista no **caput**;

II – em atraso: quando entregue, pela unidade de ensino, até 10 de agosto do ano de aferição dos resultados;

III – vencida: quando entregue, pela unidade de ensino, após o prazo previsto no inciso II.

§2º De acordo com o disposto no §1º, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará:

I – 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas entregue até a data de 30 de julho;

II – 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas entregue até 10 de agosto;

§3º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso III do §1º, a unidade não receberá os recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Seção I

Transparência na prestação de contas

Art. 3º Para fins do disposto na alínea “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-ão como indicadores para aferição da transparência na entrega da prestação de contas:

I – transparência geral: a apresentação dos registros fotográficos de todos os itens adquiridos da classificação de capital e de custeio;

II – transparência financeira para os órgãos colegiados e fiscalizadores: registro fotográfico da reunião realizada, pela unidade de ensino, junto ao Conselho Escolar e à Caixa Escolar, para apresentação da prestação de contas sobre os gastos dos valores recebidos à título do PMDDE, juntamente com o parecer do Conselho Escolar. O registro fotográfico deverá constar no rol de documentos da prestação de contas no ato do seu protocolo.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I, do art. 3º, a prestação de contas referente à primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, até 30 de julho do ano de aferição dos resultados;

II – não transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, após a data prevista no inciso I.

§1º A memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I.

§2º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso II, a unidade não receberá os recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a prestação de contas referente à primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, até 30 de julho do ano de aferição dos resultados;

II – não transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, após a data prevista no inciso.

§1º A memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I.

§2º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso II, a unidade não receberá os recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 6º As comprovações exigidas nos incisos dos art. 4º e 5º deverão ser inseridas na prestação de contas no ato do seu protocolo, não sendo aceitos envios das comprovações por meio diverso e em período posterior.

Seção III

Desempenho Acadêmico

Art. 7º Para fins do disposto na alínea “c”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-ão como indicadores para o desempenho acadêmico:

I – o relatório quanto ao cumprimento das metas instituídas no Pacto de Metas sempre referentes ao ano anterior ao de exercício.

II – a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações diagnósticas e intermediárias realizadas pelo Município.

III - Entrega de:

a) atas de conselho de classe;

b) resultados do processo avaliativo;

c) relatórios das ações de transição e outros documentos a serem definidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso I, do art. 7º, o relatório será considerado:

I – pontual e suficiente: quando, cumulativamente, sua entrega seja realizada até o quinto dia útil do mês de julho de cada ano e suas conclusões evidenciem o alcance integral de, no mínimo, 3 (três) metas estabelecidas no Pacto de Metas;

II – em atraso ou insuficiente: quando, alternativamente, sua entrega ocorra após o prazo previsto no inciso I deste artigo ou suas conclusões não evidenciem o alcance integral de, no mínimo, 3 (três) metas estabelecidas no Pacto de Metas;

Parágrafo único. A entrega do relatório deverá ser realizada eletronicamente, pelas unidades de ensino, à Secretaria de Educação, mediante envio de correio eletrônico ao endereço oportunamente indicado, pela Secretaria de Educação, garantindo-se antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação aos prazos fixados para aferição do indicador.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso II, do art. 7º, a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações diagnósticas e intermediárias realizadas pelo Município será considerada:

I – ideal: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento);

II – satisfatória: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento);

III – regular: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) e menor que 90% (noventa por cento);

IV – baixa: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 85% (oitenta e cinco por cento);

V – insatisfatória: se a participação for menor que 80% (oitenta por cento).

Art. 10. Às unidades de educação infantil, serão aplicáveis os indicadores previstos nos incisos I e III, do art. 7º.

§1º Em relação às unidades de educação infantil, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, o critério de desempenho nos resultados de aprendizagem, considerará 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que o relatório for entregue de forma pontual e suficiente, conforme inciso I, do art. 8º.

§2º No caso em que o relatório se enquadre no disposto no inciso II, do art. 8º, a unidade não receberá os recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

§3º A entrega das atas de conselho de classe, dos resultados do processo avaliativo e dos relatórios das ações de transição corresponderão a 25% (vinte e cinco) do total de

recursos disponibilizados na parcela complementar e deverão ocorrer conforme os prazos e procedimentos estabelecidos em comunicação oficial da Secretaria de Educação.

§4º Para as unidades de ensino com turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, a contabilização se dará da seguinte forma:

I. 12,5% (doze e meio por cento) para a entrega do relatório quanto ao cumprimento das metas instituídas no Pacto de Metas sempre referentes ao ano anterior ao de exercício;

II. 12,5% (doze e meio por cento) para a totalidade das entregas das atas de conselho de classe; resultados do processo avaliativo; relatórios das ações de transição e outros documentos a serem definidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 11. Às unidades de ensino fundamental, serão aplicáveis os indicadores previstos nos incisos I e II, do art. 7º.

§1º Com relação ao desempenho de aprendizagem, considerará, a entregas das atas de conselho de classe; resultados do processo avaliativo; relatórios das ações de transição e outros documentos a serem definidos pela Diretoria de Ensino, no máximo, 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino.

§2º Para as unidades de ensino, com turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, será contabilizado o percentual de 10% (dez por cento) ao disposto no art.7º, incisos II, nos parâmetros análogos ao parágrafo anterior.

§3º Com relação a avaliação do desempenho de aprendizagem, considerará, a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações diagnósticas e intermediárias realizadas pelo Município corresponderá a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino.

§4º Para as unidades de ensino, com turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, será contabilizado o percentual de 15% (quinze por cento) ao disposto no art.7º, incisos II, nos parâmetros análogos ao parágrafo anterior.

Art. 12. Para fins do disposto no §1º do art. 11, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que o relatório atenda ao disposto no inciso I, do art. 8º.

Parágrafo único. No caso em que o relatório se enquadre no disposto no inciso II do art. 8º, a unidade não receberá os recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 13. Com relação a avaliação do desempenho de aprendizagem das turmas de Ensino Fundamental, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará:

I – 40% (quarenta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso a participação seja considerada ideal, conforme os parâmetros do inciso I, art.9º.

II – 30% (trinta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso a participação seja considerada satisfatória, conforme os parâmetros do inciso II, art.9º.

III – 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso a participação seja considerada regular, conforme os parâmetros do inciso III, art.9º.

IV – 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso a participação seja considerada baixa, conforme os parâmetros do inciso IV, art.9º.

Parágrafo único. No caso em que a nota geral da unidade se enquadre no disposto no inciso V, do art. 9º, a unidade não receberá os recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 14. Para fins de apuração do previsto no inciso II, do artigo 7º desta portaria, no ano de 2026, será considerada a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações finais realizadas pelo Município.

Seção IV

Impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar

Art. 15. Para fins do disposto na alínea “d”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-á como indicador para aferição do Impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar o quantitativo de respostas apresentadas, pela comunidade escolar, à pesquisa de satisfação, em relação à quantidade de alunos matriculados na unidade de ensino.

§1º A pesquisa será elaborada pela Secretaria de Educação e avaliará aspectos relacionados ao funcionamento das unidades de ensino.

§2º A pesquisa deverá ser respondida apenas por um responsável legal por educando e será computada de acordo com a quantidade de educandos que o mesmo responsável legal tiver matriculado na mesma unidade de ensino.

§3º A pesquisa deverá ser realizada de forma digital, salvo nos casos em que forem identificados problemas de conectividade, que poderá ser feita de forma impressa.

§4º Os estudantes matriculados em turmas de Educação para Jovens e Adultos (EJA) poderão responder à pesquisa de satisfação, em detrimento das respostas de seus respectivos familiares ou responsáveis legais.

§5º Será realizada, pela Secretaria de Educação, verificação das respostas enviadas, a fim de garantir que:

I - não haja duplicidade de respostas;

II - a quantidade de respostas computadas corresponda à quantidade de filhos que o responsável legal tiver matriculado na mesma unidade de ensino.

Art. 16. Para fins do disposto no **caput**, do art. 14, o impacto será quantificado pelo total de respostas obtidas, por cada unidade de ensino, relativamente ao seu respectivo número de educandos e será considerado:

I – satisfatório: se a quantidade de respostas computadas corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar;

II – regular: se a quantidade de respostas computadas representar de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento) do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar;

III – insatisfatório: se a quantidade de respostas computadas for inferior a 14% (quatorze por cento) do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar.

§1º De acordo com o disposto no **caput**, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará:

I – 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que o impacto atenda ao disposto no inciso I do **caput**.

II – 5% (cinco por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que o impacto atenda ao disposto no inciso II do **caput**.

§2º No caso em que o impacto se enquadre no disposto no inciso III do **caput**, a unidade deixará de receber 10% (dez por cento) da parcela complementar do PMDDE.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Uberaba, 16 de Julho de 2026

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

DECRETO Nº 2.585 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

**Altera o Decreto nº 595, de 05 de maio de 2025, que
“Nomeia membros do Conselho Municipal de
Educação e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 595, de 05 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....
.....

II – 2 (dois) representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba (SRE):

a) Titular:

b) Titular: Marianna Centeno Martins de Gouvêa; Suplente: André Lucas Gomes de Brito;

.....

IV – 1 (um) representante do magistério público municipal:

a) Titular:

b) Suplente: Eliana Marques da Silva Balbueno.

V - 1 (um) representante do magistério público estadual:

a) Titular: Ana Paula Sirqueira Schvartz ;

b) Suplente:

VI - 1 (um) representante das instituições de ensino superior público:

a) Titular: Ana Cecília Oliveira Silva;

b) Suplente: Janaína Farias de Ornellas.

.....

XIII - 1 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional Uberaba – SIND-UTE:

a) Titular: Maria Aparecida de Oliveira ;

b) Suplente: Elaine de Oliveira Sousa (NR).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 14 de agosto de 2026.

Uberaba (MG), 18 de agosto de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0461, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
Aprovado em 07/10/2026
Processo nº 00703

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA**, situada na Rua Doutor José Sebastião da Costa, 192, Conjunto Morada do Sol, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0462, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
Aprovado em 07/10/2026
Processo nº 00704

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS – EDUCANDÁRIO MENINO JESUS DE PRAGA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS – EDUCANDÁRIO MENINO JESUS DE PRAGA**, situada na Rua Afonso Rato, 1119, Mercês, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0463, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
Aprovado em 07/10/2026
Processo nº 00706

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, situada na Rua Djalma Castro Alves, 1470, Amoroso Costa, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0464, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
Aprovado em 07/10/2026
Processo nº 00707

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**, situada na Rua Major Juvenal Ramos Vasconcelos, 12, Jardim Esplanada, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0465, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
Aprovado em 07/10/2026
Processo nº 00708

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA**, situada na Avenida Leopoldino de Oliveira, 2993, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 03, de 03 de novembro de 2025.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0466, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
Aprovado em 07/10/2026
Processo nº 00709

Examina o pedido de **renovação da autorização** de funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da **ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE “PROFESSOR FRANCISCO SALES JERÔNIMO – CHICÃO”**, **COM O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização** de funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da **ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE “PROFESSOR FRANCISCO SALES JERÔNIMO – CHICÃO”**, com o curso Técnico em Administração, situada na Rua Major Eustáquio, 790, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO